

1216
PROC. T.T. DC-51/91

25. JUL 1991



OK 15

17/09/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-51/91

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIA:

20.06.1991

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

JULGADO EM
20-06-91

Adv.: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Jefferson Lemos
Jorge Ferreira Bava, Marco Neri So-
Calaça, (ver fls. 08) ORINHO e JOSÉ EDLO DE
MELO.

Suscitado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO

Adv.: José Gomes Santiago

Procedência: RECIFE / PE

RELATOR Juiz JIMAR OMEIA ✓

REVISOR JUIZA ANA SCHULER
Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio
de 1991, nesta cidade de Recife

autuo o Dissídio Coletivo, q. se segue

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco

Filiado à CUT

CGC 24.130.098/0001-60

fone: 231-7853

Sede provisória: Rua da Conceição, 54, 1º andar, Boa Vista - Recife-PE

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO - RECIFE-PE

Tribunal Regional do Trabalho
6ª. REGIÃO

Livro DC
Proc. TRT-DC-51/91
Data: 13.05.91
Hora: 14:35

Skain
Serv. Cadast. Processuais

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, com sede, em Recife, à rua da Conceição, 54, 1º andar, Boa Vista, para o ato, representado por sua Diretora-Presidente, Srta. Maria Sulene Oliveira Julião (docs.01 e 02, anexos), através de seus bastante procuradores (doc.03, anexo), advogados *in fine* assinados, vem perante V.Exa., mui respeitosamente, com fulcro nos arts. 8º, incisos III e VI e 114, da Constituição Federal, combinados com o art. 856 da CLT, para requerer **INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO** contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário de Pernambuco, estabelecido à rua Oswaldo Cruz, Boa Vista, Recife-PE, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

1 - Em conformidade com o art.8º, incisos III e VI, da Constituição Federal, o suscitante, sindicato obreiro, em função da vigência da data-base da categoria profissional, em 01.02.91, convocou assembléia geral de seus representados, através de edital (doc.04, anexo), para deliberarem a seguinte pauta: 1. Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2. Concessão de poderes para negociar uma Convenção Coletiva; 3. Constituição de comissão de negociação; e 4. Concessão de poderes ao suscitante para deflagrar greve pelo não atendimento das reivindicações e/ou instauração de dissídio coletivo;

2 - Em 06.02.91, foi realizada assembléia geral extraordinária da categoria obreira, sendo aprovada, em segunda convocação, por unanimidade, a ordem do dia proposta pela mesa diretora, inclusive a Pauta de Reivindicações (docs. 05, 05 e 06, anexos);

3 - Ciente o suscitado, Sindicato patronal (doc.08, anexo), deu-se início ao processo de negociação direta do citado rol, o qual restou malogrado em 06.05.91, não restando outra alternativa ao sindicato suscitante, senão a de, no exercício de poderes que lhe foram conferidos, de acordo com o item 02 (dois) desta peça vestibular, decretar a realização do movimento paredista, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação ao suscitado (doc.09, anexo) e instaurar, como de fato instaura, o presente Dissídio Coletivo;

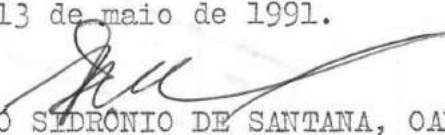
4 - Vale a pena ressaltar que a data-base da categoria profissional é 1º (primeiro) de abril, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Especial, em sua cláusula Terceira, cujo depósito foi efetivado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT (docs. 10 e 11, anexos);

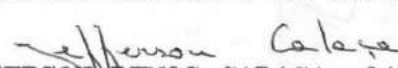
5 - A busca da via judicial para a solução do conflito gerado pelo malogro da negociação pretendida, objetiva alcançar o atendimento do que se reivindica com base na parte final do § 2º do art. 114 da Constituição Federal: "...respeitadas as disposições convencionais legais mínimas de proteção ao trabalho" e nos precedentes desse Egrégio Tribunal.

Face ao exposto, REQUER a citação do suscitado para, querendo, comparecer à audiência de conciliação que será designada e, na impossibilidade da solução negociada, contestar, se assim o desejar, os termos do presente dissídio. Devendo o mesmo, ao final, deferir as reivindicações formuladas, incluindo-se, ainda, o reconhecimento da legalidade do movimento paralista e, como consequência, o pagamento dos dias parados, condenando-se o suscitado nas custas, emolumentos e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada posterior de documentos.

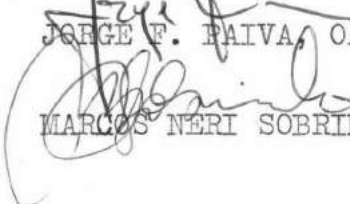
TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
Recife, 13 de maio de 1991.


AGRINALDO SIDRONIO DE SANTANA, OAB 748-P


JEFFERSON LEMOS CALAÇA, OAB 993-P

JOSÉ BOLO DE MELO, OAB 832-P


JORGE F. PAIVA, OAB 8643


MARCOS NERI SOBRINHO, OAB 854-P

ATA GERAL DE APURAÇÃO

Doc. 01

04/8

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, o Sr. AMARO NELSON MIRANDA GANTOIS, convidado pela Comissão Eleitoral para presidir à Mesa Apuradora nas eleições realizadas pela aludida entidade, instalou os trabalhos, designando para mesários REGINA FARIAS DE SOUZA e LUIS CARLOS DA SILVA.

Os trabalhos de votação do pleito foram processados durante os dias vinte e nove e trinta de junho de 1989, no horário das nove às dezenove horas, por intermédio de 4 (quatro) Mesas Coletoras. Recebido em ordem o material eleitoral e as urnas, foi feita, desde logo, pela conferência das folhas de votantes, a contagem total dos associados que participaram do pleito, concluindo-se que do total de 744 (setecentos e quarenta e quatro) de associados inscritos e em condições de votar, compareceram e votaram 586 QUINHENTOS E OITENTA E SEIS associados, tendo sido obtido, assim, o quorum de

2/3 (dois terços) de comparecimento, em primeiro escrutínio. Procedeu-se à apuração da primeira urna, correspondente à Mesa Coletora nº 01, que funcionou na sede do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, sendo constituída pelos senhores: Presidente Anna Claudia Freire do Nascimento e mesários Francisco de Assis Siqueira e Valéria Alvarenga. Votaram nesta urna 152 associados. Feita a contagem das cédulas, verificou-se

que o número delas conferia com o número de associados votantes acima indicado. O resultado geral desta urna foi o seguinte: chapa única registrada 152 votos; 03 votos em branco; 01 votos nulos. Procedeu-se à apuração da Mesa Coletora nº 02, que funcionou no bloco A da Universidade Católica de Pernambuco, à rua do Príncipe, 526, Boa Vista, sendo constituída pelos senhores: Presidente Antonio Carlos Silva Miranda, e mesários Maria do Socorro de Souza e Francisco Gonzaga Bezerra. Votaram nesta urna 262 associados.

Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número delas conferia com o número de associados votantes acima indicado. O resultado geral da apuração desta urna foi o seguinte: chapa única registrada 252 votos; votos em branco 06; votos nulos 04. Procedeu-se à apuração da Mesa Coletora nº 03 que foi itinerante, para colher os votos dos Colégios: São Luís, Damas da Instrução Cristã, Conceição de Apipucos e Imaculada Conceição. Esta Mesa Coletora foi constituída pe-



05/8

los senhores: Presidente Eduardo Castelo Branco e mesários Suely Santos e Maria Goretti Bitú. Votaram nesta urna 123 associados. Feita a contagem das cédulas verificou-se que o número delas conferia com o número de associados votantes acima indicado. O resultado geral da apuração desta urna foi o seguinte: chapa única registrada 122 votos; votos em branco —; votos nulos 01; Procedeu-se à apuração da Mesa Coletora nº 04 que funcionou na Fundação de Ensino Superior de Olinda, Jardim Fragoso, Olinda, sendo constituída pelos senhores Presidente Ieda Marques de Lira e mesários Vera Lúcia Ferreira Gomes e Maria das Graças de Melo Marinho. Votaram nesta urna 45 associados. Feita a contagem, verificou-se que o número delas conferia com o número de associados votantes acima indicado. O resultado geral da apuração desta urna foi o seguinte: chapa única registrada 44 votos; votos em branco 01; votos nulos —. Concluída a contagem de todas as urnas foram computados os totais gerais dos votos atribuídos à chapa única, sendo o seguinte o resultado: Chapa Única 570 votos; votos em branco 08; votos nulos 08. Verificando que os candidatos que obtiveram maior número de votos alcançaram a maioria absoluta, com relação ao número de associados-eleitos, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou-os eleitos, nomeando-os: para a Diretoria e suplentes: Maria Sulene Oliveira Julião, Maria Goretti Lopes de Santana, José Davi Ferreira de Vasconcelos, Tereza Cristina Guerra Zidanes, Luíla Bezerra Silva, Neves Maria de Santana e Aquiléa Figueirêdo Costa Moraes; José Severino da Silva, Joseide de Melo Moraes, Maria Helena Freire Lopes, André Luiz Maciel Redevivo, Vera Lúcia Teixeira de Araújo, Eliane Maria Pedroza, Mario Henrique de Souza Soares; Conselho Fiscal e suplentes: Josineide Barbosa de Andrade, Severino Arêlio G. dos Santos, Maria do Carmo de Barros Falcão; Gildete Severino da Silva, Maria José Silva Oliveira, José Luiz dos Santos; para a Delegação Federativa e suplentes: José Pereira de Carvalho, Francisco Pereira da Silva; Alan Kardec Alves da Silva e Sueli Maria Ferreira. Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos. Cumpridas, assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos de apuração das eleições às vinte e duas horas, foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Recife, 30 de junho de 1989.

Eduardo Castelo Branco
ID. 2-064.483

Regina Moraes de Souza
ID. 9 523 651

CIF 3806



Ata de Base dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, ditos no pleito realizado nos dias vinte e nove e trinta de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

As catorze horas do dia vinte e três de agosto de ano de mil novecentos e oitenta e nove, na sede provisória do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, localizada, em Recife, à rua da Conceição, número cinquenta e quatro, primeiro andar, Boa Vista, realizou-se a solenidade de posse dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa da entidade sindical supra citada, ditos no pleito dos dias vinte e nove e trinta de junho de mil novecentos e oitenta e nove. Instalada a mesa diretora, composta pelas associadas Maria Gorete Lopes de Santana, presidente de mesa, de Comissão Eleitoral responsável pelo processo que ora se encerra, e Maria Sulema Oliveira Juliano, secretária de mesa e de Diretoria provisória cujo mandato hoje expira, foi tomado, por escrito e solenemente, de cada um dos ditos, o compromisso previsto no parágrafo quinto do artigo quinhentos e trinta e dois, da Consolidação das Leis do Trabalho. "Santado e compromisso acima", foram os ditos convidados pela presidente de mesa para receberem suas respectivas credenciais e, em seguida, pela mesma, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: PRESIDENTE, Maria Sulema Oliveira Juliano; SECRETÁRIO GERAL, Maria Gorete Lopes de Santana; TESOUREIRO, José Davi Falcão de Vasconcelos; DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS, George Custódio Gomes Lido; DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, Leônidas Bezerra Silva; DIRETOR DE FORMAÇÃO E CULTURA, Maria Gorete Lopes de Santana; DIRETOR DE PESQUISA, Aquiles de Almeida; SUPLENTE DA DIRETORIA, José Sampaio de Almeida; SUPLENTE DA DIRETORIA, José Sampaio de Almeida; Maria Sulema Oliveira Juliano.

Arquivado Salgado
Folha 11
José Carlos Valada
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue para

David Reduive, Eliana Maria Sedore, Maria Henrique de Sousa
 Sousa, Vera Lucia Teixeira de Araujo. CONSELHO FISCAL, efetivos:
 Joazeiro Barbosa de Andrade, Severino Aurélio Gonçalves dos Santos,
 Maria de Carmo de Barros Falcão; Suplentes: Gildete Severina de
 Silva, Maria José Silva Oliveira, José Luiz dos Santos. DELEGACÃO
 FEDERATIVA, efetivos: José Pereira de Cavalho, Francisco Pereira de
 Silva; Suplentes: Alceu Raimundo Alves de Silva, Sueli Maria Ferreira
 Figueira. Foi vir a sr. Presidente da mesa que os membros
 empenhados terão seus mandatos garantidos, digo, assegura-
 ndos até o dia vinte e dois de agosto do ano de mil no-

centos e noventa e dois, data do término dos mesmos.
 A seguir, a natureza foi franquada à Srta. Maria Suleira
 Oliveira, filiada que, falando em nome dos empenhados, cha-
 mou a atenção dos mesmos para que não percam de
 vista o compromisso assumido com a causa dos trabalha-
 dores em geral, e de categoria à qual o SINTEEPÉ re-
 presenta, em particular. Recordou ainda o lema de cam-
 panha eleitoral, "Organização e luta" e o programa de traba-
 lho de diretoria eleito, além das bandeiras de luta encami-
 nadas pela mesma. Não havendo ninguém mais para for-
 mular o uso de natureza, declarou a presidente da solenidade o en-
 caminhamento dos trabalhos, às quinze horas, e a lavatura
 de presente até que, depois de lida e aprovada, recebe a
 assinatura de todos os membros, efetivos, suplentes, ou
 empenhados. Recife, 23 de agosto de 1989.

Ma Suleira Oliveira

Francisco Leão da Silva
 Sereza Brito Gomes Lemos

Maria José Silva Oliveira
 Maria Henrique de Sousa
 Sueli Maria Ferreira Figueira

ARQUIVO IVO SALGADO - 3.ª Tab. e Nota
 Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
 José Carlos Paes de Sousa
 Olyvia Nery de Silva - Assessorado

10 MAI 1991

Este documento é propriedade do Arquivo e não pode ser reproduzido sem a autorização do Arquivo.

Eoliane Maria Pedrosa
Opres Ms de Santana

Maria Helena Trivez Lopes

Homaid Barbosa de Azeite

André Trivez de Silva

Amélia Efigenia Costa

Leandro de Jesus Moraes

João Luiz de Fátima

José Pereira de Barcellos

Luiz Bozenna Silva

José Manuel Ferraz de Azeite

João Santana

Maria do Carmo de Moraes Falcão

Leandro Pereira de Araújo

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ^{08/9}

Doc. 03

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua da Conceição, 54, 1º andar, Boa Vista - Recife.
TELEFONE: 231-7853

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, para o ato, representado por sua Diretora-Presidente, a Srta. Maria Sulene Oliveira Julião.

OUTORGADOS: JORGE FERREIRA PAIVA, brasileiro, casado, OAB-PE nº 8643; AGRINALDO SIDRÔNIO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, OAB-PE nº 748-P; MARCOS NERI SOBRINHO, brasileiro, casado, OAB-PE nº 854-P; JOSÉ EOLO DE MELO, brasileiro, solteiro, OAB-PE nº 832-P e JEFFERSON LEMOS CALAÇA, brasileiro, casado, OAB-PE nº 993 P

DOS PODERES: Outorga os poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA e para o FORO EM GERAL, podendo os mesmos transigirem, acordarem, firmarem compromissos, discordarem, darem e receberem quitações, desistirem, substabelecerem, receberem intimações e notificações, conforme endereço impresso. Ressalvando-se, ainda, que os ora outorgados atuarão em conjunto ou separadamente.

Recife, 10 de maio de 1991.

Anúgio Neves Sobrinho
CICERO ROMÃO DA SILVA

Autorizado

Rua Manoel de Pernambuco, 10

Recife - Pernambuco

CANTORIO IVO SALGADO

IVO VIMARA SALGADO

3.º Tabelião de Notas

JOSÉ CARLOS FALCÃO

Substituto

Reconheço a firma

Sulene Oliveira Julião

[Assinatura]

em 10 de maio de 1991

no 1.º ofício da advocacia

Sulene Oliveira Julião

Outorgante

Ivo

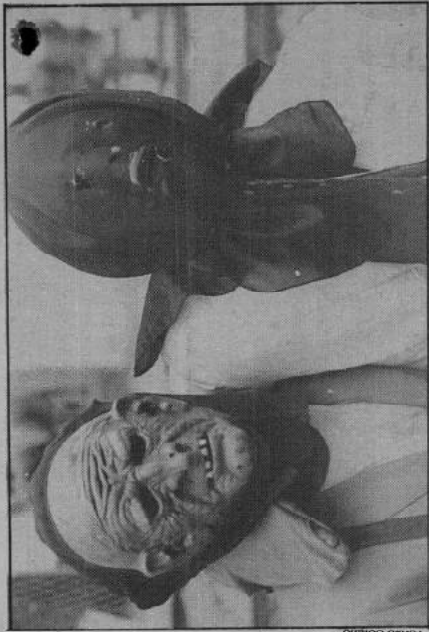
Pesqueira na folia

Carnaval de rua será um dos melhores da região

Clubes, troças e blocos desfilarão diariamente durante o dia. A noite está reservada às escolas de samba

Apesar da crise financeira e da seca que castiga todo o Agreste e Sertão, o município de Pesqueira irá realizar um dos maiores carnavais dos últimos tempos na região. Para garantir a animação, o prefeito João Leite contratou a orquestra do maestro Clóvis, que animará todos os tradicionais blocos pesqueirenses.

Segundo o assessor para Assuntos Extraordinários, Flôrencio Neto, o prefeito também autorizou a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes a promover um "Festival de Prêmios", a ser sorteado no próximo dia 8, cuja renda será revertida em benefício das escolas de samba locais.



Os mascarados já estão chegando, dando asas à imaginação

nha em folia, As catraias donzelas, O Urso, Mateu, As Caiporas, Deusas, Os boys do canal e Cal o frasco, e as escolas de samba Lambari, Pitanguara, Arcos de Ororubá, Gigante do samba e a estreme Água Dourada também estarão nas ruas.

Opção
Os turistas que gostam de

GARANHUNS

pede ativação de indústria

A população catandense organizou-se e vem fazendo reivindicações ao prefeito Milton

Presidente da Codeam quer se encontrar com Joaquim Francisco

O presidente da Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional, Florisval Protásio,

CARUARU

**Funcionário do DNOCS
tem lugar ideal para
construir barragem**

O funcionário aposentado do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), Mizael Martins, que foi chefe do escritório do órgão em Belo Jardim por cerca de 20 anos, afirma conhecer o local perfeito para a construção de uma barragem capaz de acumular cerca de 26 milhões de metros cúbicos e abastecer Camaraju "por pelo menos 20 anos".

Martins diz ter tido conhecimento do projeto há cerca de quatro anos, pela imprensa, quando foi até o local, Serra dos Ventos (distrito de Belo Jardim) para verificar. Com o agravamento da crise de água, Martins resolveu escrever uma carta ao deputado Roberto Freire (PCB) contando do local e dos projetos para construção da barragem em Serra dos Ventos, e perguntando porque ninguém mais falava nisso". Freire escreveu então ao ministro da Infra-estrutura Ozires Silva — retransmitindo inclusive cópia da correspondência. Freire colocou o ministro a par das informações das cartas por Martins e cobrou "um posicionamento do Ministério a respeito do assunto". O deputado pernambucano enviou a carta ao ministro no último dia 22 e não se sa-

Miguel Martins sustenta que

a água do Rio Tabocas, que passa pelo local que ele defende para a barragem, é de boa qualidade, sem impurezas. Além disso, o posicionamento geográfico do local é bastante propício, uma vez que as duas serras onde se construíra a parede situam-se a apenas 18 km ao norte da barragem de Tabocas, que hoje abstrae Caruaru e apesar de toda a seca ainda está com 70% de sua capacidade de armazenamento, quantidade de armazenamento já do todas as demais da região já secaram ou quase isso. Mizael explica que o reservatório de Serra dos Ventos, rio acima, poderia funcionar como uma "barragem mãe", suprimindo o lago de Tabocas, que fica em terreno mais baixo.

Paliativo

Concededor da região, Mizael Martins afirma que pelo menos um paliativo para a atual crise d'água em Caruaru poderia ser usado, a curto prazo e baixo custo: segundo ele, existe, no distrito de Serra dos Cavalos, um riacho perene a cerca de 2 km da barragem do mesmo nome, que poderia, se ligado à barragem, assegurar um suprimento mínimo de 5 milhões de metros cúbicos ao açude, mesmo em época de seca, pois se trata de "água de fonte mineral".

Abertura de festejos será amanhã

Será amanhã à noite, nos salões do Clube Intermunicipal, em Ribeirão Mata Sul, a abertura do Carnaval da cidade, que este ano é comandado pelo Grupo Reviver Ribeirão, formado por pessoas que prestaram serviços à folia. Para esses, serão oferecidos troféus "Juiza Tavares", como forma de reconhecimento.

Entre os homenageados estão Demário de Brito e José Tomaz da Silva. A festa comandada pela orquestra de ffevos Cacau.

Mas a programação não termina aí. No domingo, as comemorações vão às ruas. Quando o bloco Cabinda percorrerá as ruas centrais. Cabinda é uma dança originária da Angola, onde somente participam negros (os que não o são se pintam), que pulam, cantam e rodopiam ao som de zabumba, bombo, gonguê, ganzá e reco-reco.

Barbeiro

A apresentação do domingo (às 13h) terá como objetivo reconhecer o trabalho do "Seu" Ricard, o mais antigo integrante das festas da Cabinda. Desde 1930, o barbeiro, como também é conhecido, incentiva a folia. O reconhecimento virá através de troféus, a ser entregue por um grupo de jornalistas, comandados por Sílvio Nicéas.

**AGRICOLA AGROPECUARIA S/A - CEC/NF. Nº 09.105.322/0001-80-EMPRESA BENE-
FICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO REFORMADO AOS AUTOMÓVEIS.
Rebate e disposição dos Beneficiários, de sede social na Vila. Cons.
Rosa e Silva, 797-47fins-Desfrutáveis documentos a que se refere o
Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social findo em
31/12/2007.**

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE
AÇÚCAR E CARGAS EM GERAL DE
PERNAMBUCO LTDA.
CSC 10.806.987/0001-03
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os associados para a Assembleia Geral

Ordinário no dia 19/02/1991 em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª convocatórias em 07, 08, 09 horas com sua sede social à Rua Viraflo (Gráfico 103) nº101 nesta Cidade do Recife, Pernambuco, para deliberar sobre: a) Apreciação do Balanço Geral realizado em 31 de dezembro de 1990, bem como Demonstração Financeira; b) Eleição da Nova Diretoria e Conselho de Administração para o período de 19/02/91 a 19/02/95; c) Eleição do Conselho Fiscal para o período 9/1/1991 a 31/12/1995; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse social e Coesão Social dos Associados. A Assessoria Jurídica do Conselho de Administração é constituída por:

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Aviso

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECUR-

LISTA DE ASSINATURA DOS PRESENTES 1 ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PELO SINTREPA
NO DIA 06/02/91, NO AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS, ÀS 18:30 h EM
1ª CONVOCAÇÃO e ÀS 19:00 h EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

- 1 ~~Pinto~~ - Colégio Maria Tereza (Rosália Lima)
- 2 M^{te} Glória de Oliveira - Colégio Maria Tereza
- 3 M^{te} Magalhães - Colégio Maria Tereza
- 4 M^{te} - ~~for~~ - " " "
- 5 M^{te} de ~~for~~ da Melo
- 6 ~~for~~ " "
- 7 ~~for~~ " "
- 8 ~~for~~ " "
- 9 Maria de Fátima Furtoso Arco-Jris
- 10 Edza Arco-Jris
- 11 Roberta Pires " "
- 12 Rosa Maria " "
- 13 M^{te} Lúcia da Silva
- 14 Renzente
- 15 M^{te} Conceição Magalhães
- 16 Renata Helena Pereira Santos
- 17 M^{te} de S. G. G. G.
- 18 ~~for~~ Pedro de S.
- 19 ~~for~~ Quintana da Silva
- 20 José Gustavo da Silva
- 21 ~~for~~ da Silva
- 22 Elizabeth Maria José da Silva
- 23 João Gil dos Santos
- 24 Marta Antonia da Silva
- 25 Helene Pires
- 26 Maria de Lourdes Capuano da Silva (Mazzarello)
- 27 Marta Regina dos Santos
- 28 Eliane Gonçalves de Lima
- 29 ~~for~~ de S.
- 30 Flávia Tatiana de T. de S.
- 31 José Carlos de S.
- 32 ~~for~~ de S.



- 33 ~~Mapef~~ ~~Pinto de Silva~~
- 34 ~~Taf~~
- 35 Maria de Fátima Alves
- 36 Juliana
- 37 ~~FF~~
- 38 José Alves de Vasconcelos São José
- 39 Lúgana Gomes de Aguiar 11 11
- 40 Mariana José dos Santos
- 41 José Maria do Nascimento
- 42 Vilma Correia do Nascimento
- 43 Severino Maria da Silva
- 44 Vilma Correia do Nascimento
- 45 Edmundo Severino do Nascimento
- 46 Maria do Socorro de Santos - Imaculada Conceição - Barro
- 47 Milson da Silva Oliveira
- 48 Nízia Francisca da Silva
- 49 Margarida Paz Pinto Silva - Imaculada Conceição - Barro
- 50 Edilza dos Santos
- 51 Maria da Conceição da Silva
- 52 Otila Maria Barbosa
- 53 Maria José da Silva Colégio São João
- 54 Edlene 11 11 11
- 55 Maura 11 11 11
- 56 Maria 11 11 11
- 57 Rita Parente Vieira da Silva 11 11
- 58 Graça 11 11 11
- 59 ~~Esclaf~~ ~~Barbosa~~ - Nóbrega
- 60 ~~Barbosa~~ Maria da Silva - Imaculada Conceição - Barro
- 61 Silvana Barbosa de Lima - Imaculada Conceição - Barro
- 62 Arnaldo José dos Prazeres - Imaculada Conceição - Barro
- 63 José de Almeida Soares - Imaculada Conceição - Barro
- 64 ~~Amélia~~ ~~Barbosa~~ da Silva
- 65 ~~Barbosa~~ ~~Barbosa~~ de Araújo
- 66 Conceição de Sá - Galvão

67 Jemiel Viana Filho. - colégio Salesiano.

68 Jona Barçay e Silva Macêdo - Colégio Salesiano

69 ~~Manoel~~ ~~Paulo~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~e~~ 11 11 11

70 Jona Lima - Escola Primária

71 Angéla Moreira da Silva

72 ~~Manoel~~ ~~do~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

73 Luzinete Henriques da Silva

74 Otiliana A. B. Nascimento - Col. São Luís

75 ~~Manoel~~

76 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

77 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

78 Marina Ferreira da Silva

79 Antonio Jairo de Paula (São Luís)

80 Maria dos Dólos de Sousa

81 Fabiano João de Sousa

82 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

83 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

84 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

85 Jago Vilina

86 ~~Manoel~~

87 Maria das Dores do Prado Barros

88 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

89 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

90 ~~Manoel~~

91 ~~Manoel~~

92 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

93 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

94 Maria do Carmo Silva

95 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

96 ~~Manoel~~

97 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

98 ~~Manoel~~ ~~de~~ ~~Silva~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

99 Nazare Nunes Fernandes

100 Maria do Socorro Soares

101



Representantes das Escolas

- Escola Anjo-Isis
- Sta Maria Mezzaneta
- Colégio Imaculada Conceição
- Escola dos Beneditinos
- Escola Ativa
- Colégio S. João
- Colégio Vera Cruz
- Colégio Nóbrega
- Colégio Me Tebata
- Colégio Salesiano
- Colégio S. João
- Mansão
- S. Luiz
- Sobrevivência
- Solar dos Encantos
- Me Tebata
- ~~de~~
- ~~Marcelo~~
- Lúcia Helena P Santos
- M. de S. S. Gomes

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco

Filiado à CUT

CGC 24.130.098/0001-60

fone: 231-7853

Sede provisória: Rua da Conceição, 54, 1ª andar, Boa Vista - Recife-PE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, PELO SINTEEPE, NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 1991, ÀS 19:00 HORAS, COM OS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1ª e 2ª GRAUS DE PERNAMBUCO.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um, às 19:00 horas, instalou-se, no auditório do Sindicato dos Comerciais do Recife, à rua da Imperatriz, 67, Boa Vista, após a verificação do atendimento do quorum legal, por consulta no livro de presença, a Assembléia Geral Extraordinária convocada por edital publicada na edição do dia 01 de fevereiro de 1991, no noticioso Jornal do Commercio, pelo SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, para de liberar sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação de uma pauta de reivindicações; concessão de poderes ao Sindicato para Negociar uma Convenção Coletiva; Constituição de uma Comissão de Negociação; Concessão de poderes ao Sindicato para decretar greve pelo não atendimento das reivindicações e/ou instauração de dissídio coletivo. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, em 1ª convocação, ou por 2/3 dos presentes, em 2ª convocação. Instalados os trabalhos, solicitou a Srta. Maria Gorete L. Santana, Secretária-Geral do SINTEEPE, após a leitura do edital, que o plenário se manifestasse indicando a mesa diretora da assembléia. Por aclamação, foram escolhidos para compor a mesa diretora os seguintes associados: Maria Gorete L. Santana, presidente, André Luiz M. Redevivo, secretário, Alan Kardec A. da Silva, escrutinador. Constituída a mesa diretora, passou-se à parte do expediente que constou da apresentação dos motivos justificadores da presente assembléia. Nessa parte, a presidente da mesa apresentou a proposta de redação da pauta de reivindicações, com o seguinte teor: ITEM I - CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM A REDAÇÃO ORIGINAL (DC-TRT-Ac.nº 42/90, 07/07/90). 1.1 - Cláusula Quinta - Da Licença por Casamento ou Morte. No caso de casamento do auxiliar de administração escolar ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá este ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 9(nove) dias consecutivos. 1.2 - Cláusula Sexta - Da Licença sem Vencimentos. Depois de 5(cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, ao auxiliar de administração escolar que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês. 1.3 - Cláusula Oitava - Das Férias Trabalhistas. As férias trabalhistas anuais do auxiliar de administração escolar devem ser concedidas, quando possível, ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares. 1.4 - Cláusula Nona - Das Reuniões de Avaliação. Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas. 1.5 - Cláusula décima-Segunda - Dos Quadros de Avisos. Os estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato Patronal terão um local designado pela direção, para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por auxiliar de administração escolar devidamente credenciado pelo Sindicato da Categoria. 1.6 - Cláusula Décima Oitava - Dos Comprovantes de Pagamento. Obrigam-se os

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
CGC 24.130.098/0001-60

13
4

estabelecimentos de ensino a fornecer aos auxiliares de administração escolar comprovantes de pagamento de remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem. 1.7 - Cláusula Décima Nona - Da Proibição de Trabalho. É vedado exigir-se o trabalho dos auxiliares de administração escolar, exceto se compensada a folga em outro dia: Item A - aos domingos; Item B - nos feriados nacionais, estaduais e municipais; Item C - nos dias seguintes: segunda e terça-feira de carnaval; quinta-feira a sábado da Semana Santa; 15 de outubro (Dia do Auxiliar de Administração Escolar); 24 de junho (São João 16 de julho (N.Sra. do Carmo); 02 de novembro (Finados); 08 de dezembro (N. Sra. da Conceição). Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados. 1.8 - Cláusula Vigésima - Do Atestado Médico. Ao auxiliar de administração escolar será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15(quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei. 1.9 - Cláusula Vigésima Sexta - Das Controvérsias. Convencionam, as partes, que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente instrumento normativo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, Parágrafo Único da CLT. II - CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM NOVA REDAÇÃO (DC-TRT-Ac.nº 42/90, 07/07/90). 2.1 - Cláusula Segunda - Da Recomposição Salarial. 2.1.1 - Redação Anterior. Determinar que o salário da categoria profissional seja corrigido, a partir de 1º de abril de 1990, pela aplicação do IPC integral do período de 1º de abril de 1989 a 31 de março de 1990 (com exclusão do mês de março/90) somado a uma produtividade de 6% (seis por cento), compensados todos os reajustes, antecipações ou abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos entre 1º de abril de 1989 a 31 de março de 1990, salvo os definidos no item 15 da Instrução Normativa nº 01 do TST como não compensáveis. 2.1.2 - Redação proposta: Os salários dos auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus serão corrigidos, a partir de 01 de abril de 1991, pela aplicação sobre os salários vigentes em 01/04/90, de 100% (cem por cento) do índice resultante da inflação acumulada no período de 01/04/90 a 31/03/91. Parágrafo Primeiro - Os salários dos auxiliares de administração escolar admitidos após 01/04/90 serão corrigidos proporcionalmente, a partir de 01/04/91, pela aplicação, sobre os salários vigentes nos meses de suas respectivas admissões de 100% (cem por cento) do índice resultante da inflação acumulada dos meses de início dos seus vínculos empregatícios a 31/03/91, ressalvadas as hipóteses de piso salarial e isonomia salarial. Parágrafo Segundo - Após a recomposição de que trata o caput desta cláusula e o parágrafo primeiro, e a partir da data que ambos especificam, aplicar-se-á, a título de produtividade (ou aumento real), o percentual de 30% (trinta por cento). Parágrafo Terceiro - Serão compensados todos os reajustes, antecipações, adiantamentos, espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de abril de 1990 e 31 de março de 1991, salvo os definidos no item XII da Instrução Normativa nº 01/82, do Tribunal Superior do Trabalho, como não compensáveis. 2.2 - Cláusula Terceira - Das Horas extras. 2.2.1 Redação anterior: Nos termos do Precedente 43 do TST, as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento). 2.2.2 - Redação proposta: Os estabelecimentos de ensino remunerarão a prestação de serviço dos seus auxiliares de administração escolar em horário extraordinário, nos repouso semanais remunerados ou nos feriados civis e religiosos mediante a aplicação, sobre o valor da hora normal, dos seguintes percentu-

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
CGC 24.130.098/0001-60

14
8

ais: Item I - 100% (cem por cento) na prestação dos serviços em horários extraordinários; e Item II - 200% (duzentos por cento) na prestação dos serviços nos repouso semanais remunerados e nos feriados civis e religiosos.

2.3 Cláusula Quarta - Do Anuênio - 2.3.1 - Redação anterior: A partir da data-base, quando já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que vier a completá-lo, se posterior à data-base, o auxiliar de administração escolar, para cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, faz jus a um adicional de 2.5% (dois e meio por cento) do seu salário mensal, excluídos os adicionais.

2.3.2 - Redação proposta: Os estabelecimentos de ensino pagarão aos seus auxiliares de administração escolar, a título de anuênio, 3% (três por cento) do salário mensal destes, por cada período de 12 (doze) meses de duração de seus contratos de trabalho.

2.4 - Cláusula Sétima - Do Fardamento. 2.4.1 - Redação anterior: Quando o empregador exigir do empregado o uso do uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente, excetuando-se calçados, salvo quando forem do tipo especial.

2.4.2 - Redação proposta: Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, os estabelecimentos de ensino fornecerão, anualmente, aos seus auxiliares de administração escolar encarregados de serviços gerais, duas batas e duas calças ou dois macacões.

2.5 - Cláusula Décima - Das Bolsas de Estudo. 2.5.1 - Redação anterior. O auxiliar de administração escolar gozará, no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento nas anuidades escolares, para matrícula de seus filhos. Parágrafo primeiro: O abatimento previsto no caput corresponderá proporcionalmente ao valor de uma anuidade escolar por jornada semanal de trabalho equivalente a 44 horas semanais. Parágrafo segundo: Em se tratando de pré-escolar, o benefício terá validade para efeitos constitucionais. Parágrafo terceiro: A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno exigidos pelo estabelecimento de ensino.

2.5.2 - Redação proposta: Aos auxiliares de administração escolar, bem como aos seus dependentes econômicos e cônjuge, fica assegurada, durante a vigência do presente acordo, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas, no estabelecimento de ensino onde trabalha.

2.6 - Cláusula Décima primeira - Do Convênio com Livraria. 2.6.1 - Redação anterior: Se o estabelecimento de ensino vender o material didático de uso pelos alunos, será repassado a preço de custo aos auxiliares de administração escolar, para os filhos matriculados nessa escola, facilitando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas.

2.6.2 - Redação proposta: O estabelecimento de ensino firmará convênio com livraria para fornecer material escolar e livros didáticos aos seus auxiliares de administração escolar cônjuge e filhos dependentes econômicos destes, com pagamento pelos empregados de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente, em duas parcelas iguais e mensais, mediante desconto em folha de pagamento, de logo autorizado em caráter irretratável e irrevogável.

2.7 - Cláusula Décima Terceira - Da Licença para Participação em Assembléia. 2.7.1 - Redação anterior: Fica autorizada a participação do auxiliar de administração escolar em até 2 assembléias, por semestre, convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se uma no sábado e outra à tarde de qualquer dia, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar ao sindicato patronal com uma antecedência mínima de 10 dias. Parágrafo único - O abono da falta do empregado fica condicionado ao comprovante de seu comparecimento à reunião.

2.7.2 - Redação proposta: Os auxiliares de administração escolar que, comprovadamente, comparecerem às assembléias convocadas pelo SINTEEPE, terão as respectivas faltas abonadas. Parágrafo único - Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 8(oito) anualmente, devendo o dia ser comunicado

com antecedência ao sindicato patronal. 2.8 - Cláusula Décima Quarta - Da Taxa de Campanha Salarial. 2.8.1 - Redação anterior: Compromete-se o estabelecimento de ensino a proceder o desconto de uma só vez, no salário dos seus auxiliares de administração escolar, da Taxa de Campanha Salarial equivalente a 3% (três por cento) do salário-base do mês de julho de 1990, e a recolher ao SINTEEPE, até o 5º dia útil do mês subsequente, o montante des-
contado, acompanhado das relações nominais dos contribuintes e não contribu-
intes. No caso da primeira relação, deverá conter a mesma o valor individua-
lizado da contribuição. Parágrafo único - O direito de oposição ao desconto
da taxa de que trata o caput desta cláusula, só é assegurado ao empregado não
associado ao SINTEEPE, devendo este, para se opor, manifestar-se, por escrito
em documento padronizado pelo SINTEEPE, na sede do mesmo, no prazo de 10 (dez)
dias, contados da publicação do Acórdão. 2.8.2 - Redação proposta: fica ins-
tituída a taxa de campanha salarial a ser descontada de todos os auxiliares
de administração escolar por ocasião do pagamento dos salários corresponden-
tes ao mês de abril de 1991 os percentuais de 3% (três por cento) para os fi-
liados ao SINTEEPE e 6% (seis por cento) para os não filiados, do referido
salário mensal. Parágrafo primeiro: O não filiado poderá filiar-se ao SIN-
TEEPE até o dia 20 de março de 1991, beneficiando-se do pagamento de 3% (três
por cento) como taxa de campanha salarial. Parágrafo segundo: O montante des-
contado dos auxiliares de administração escolar a esse título, será recolhi-
do impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de maio de 1991, em conta bancária a
ser indicada pelo Sindicato, enviando ao mesmo relação à parte, com o nome
dos auxiliares de administração escolar contribuintes, seus salários e o va-
lor descontado. Parágrafo terceiro: O mesmo procedimento exigir-se-á em re-
lação aos auxiliares de administração escolar admitidos após aquela data, cu-
jo recolhimento será efetuado em guia suplementar, salvo nos casos em que o
empregado já tenha contribuído no emprego anterior. Parágrafo Quarto: Caso o
recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o estabelecimento de ensi-
no incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) além do reajuste diário pe-
lo BTNf, ou equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários
advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito
o foro de Recife para tal. 2.9 - Cláusula vigésima primeira - Da Creche -
2.9.1 - Redação anterior: Nos termos do precedente 22 do TST, determina-se a
instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação,
quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, faculta-
do o convênio com creche. 2.9.2 - Redação proposta: O estabelecimento de
ensino ressarcirá as despesas com creches até o valor de um e meio salário
mínimo para os filhos dos auxiliares de administração escolar até completarem
3 anos de idade, alcançando os filhos excepcionais ou portadores de deficiên-
cia que exijam cuidados permanentes, estes sem limite de idade, conforme ar-
tigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal. 2.10 - Cláusula Vigésima ter-
ceira - Da Multa por Descumprimento - 2.10.1 - Redação anterior: O descumpri-
mento no disposto no presente instrumento normativo obriga a parte infratora
ao pagamento da multa de importância correspondente a um valor de referência.
Parágrafo único: Do valor correspondente à multa, 90% serão em favor do au-
xiliar de administração escolar e 10% em favor do Sindicato da categoria pro-
fissional. 2.10.2 - Redação proposta: Fica estabelecido que o não cumprimen-
to de qualquer das obrigações do presente acordo coletivo de trabalho, impor-
tará numa multa de 5 MVRS (cinco) Máximos valores de referência por cláusula
infringida, em favor da parte prejudicada, além das previstas por lei. 2.11-
Cláusula Vigésima Quarta - Do Piso Salarial. 2.11.1 - Redação anterior: En-
quanto não for aprovada a lei que regulamenta o salário mínimo, o menor sa-

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
CGC 24.130.098/0001-60

lário do Auxiliar de Administração Escolar será igual ao Piso Nacional de Salário acrescido de 5%, com os acréscimos de reajuste e aumento real ora concedidos. 2.11.2. - Redação proposta: Nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá receber salário inferior ao salário mínimo do DIEESE. 2.12 - Cláusula vigésima nona - do Prazo de Vigência 2.12.1. - Redação Anterior: O presente instrumento normativo tem vigência por um ano, entrando em vigor a partir de 1º de abril de 1990. 2.12.2 - Redação Proposta: O prazo de vigência do presente instrumento normativo será de um ano, a começar de 1º de abril de 1991 e a terminar no dia 31 de março de 1992. 2.13 - Do Abono de Faltas dos Membros da Comissão de Negociação 2.13.1 - Redação Anterior: Nos termos do Precedente 135 do TST: assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. 2.13.2 - Redação Proposta: Os Auxiliares de Administração Escolar e membros da comissão de negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em folha de pagamento, durante as reuniões de negociações no presente acordo. Em relação às reuniões com outras entidades, serão abonadas as faltas de até 3 auxiliares de administração escolar. 2.14 - Da Estabilidade 2.14.1 - Redação Anterior: Orientado no precedente 134 do TST, defere-se a garantia no emprego por 90 dias, a partir da data do julgamento do dissídio. 2.14.2 - Redação Proposta: O Estabelecimento de Ensino garante a Estabilidade provisória no emprego aos seus auxiliares de administração escolar durante a vigência do presente acordo e aos seus auxiliares de administração escolar que tenham completado 5(cinco) anos de serviço, Estabilidade permanente, só promovendo a extinção de contratos de trabalho quando for por justo motivo. 2.15 - Da Garantia de Acesso dos Diretores e Prepostos 2.15.1 - Redação Anterior: Nos termos do precedente 144 do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja. 2.15.2 - Redação Proposta: O estabelecimento deverá designar local apropriado para que o Sindicato, através de sua direção ou prepostos credenciados, possa ter acesso direto aos seus representados dentro do estabelecimento. 2.16 - Da Liberação de Diretores do Sindicato 2.16.1 - Redação Anterior: Orientado no precedente 135 do TST, assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos em número de 7(sete) para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. 2.16.2 - Redação Proposta: O estabelecimento responderá pelo salário e encargos sociais dos dirigentes sindicais que estiverem requisitados pela entidade sindical, até o máximo de 3(três). 2.17 - Dos Cursos e Reuniões Obrigatórias 2.17.1 - Redação Anterior: Nos termos do precedente 23 do TST, quando realizados em horário normal, terão seu tempo excedente remunerados como trabalho extraordinário. 2.17.2 - Redação Proposta: O estabelecimento remunerará com horas extras o tempo de duração das reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho dos seus auxiliares de administração escolar, quando exigir a participação obrigatória destes nas ditas reuniões, ressalvadas as hipóteses em que houver compensação de jornada. III - CLÁUSULAS QUE TAMBÉM DEVEM INTEGRAR O TEXTO DA NOVA CONVENÇÃO: 3.1 - Do Prazo de Pagamento de Salários Redação Proposta: O estabelecimento obriga-se a pagar os salários dos seus auxiliares de administração escolar até o dia 30 de cada mês, concedendo, até o dia 15 de cada mês, um adiantamento para desconto, no dia 30 no salário do mês correspondente, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário vigente no mês anterior. 3.2 - Do Adiantamento do 13º Redação Proposta: O estabelecimento fará, até o dia 20 de junho, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, tomando-se como base-de-cálculo o salário do mês de junho.

17
8

3.3 - Do Abono de Férias Redação Proposta: O estabelecimento, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, obriga-se a conceder a todos os seus auxiliares de administração escolar um abono correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração dos mesmos, excluindo-se, assim, o superado, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4 - Da Jornada de Trabalho Redação Proposta: A carga horária de trabalho semanal dos auxiliares de administração escolar será de 30 (trinta) horas, trabalhadas de segunda a sexta-feira.

3.5 - Do Delegado Sindical Redação Proposta: Fica assegurada, durante a vigência deste acordo, a estabilidade no emprego para um delegado sindical, a ser eleito pelos auxiliares de administração escolar, em eleição realizada pelo sindicato.

3.6 - Do Desconto do Vale-Transporte Redação Proposta: O estabelecimento descontará do salário dos seus auxiliares de administração escolar, a título de pagamento do vale-transporte, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário-base destes, não podendo o desconto ultrapassar o valor total do custo das passagens adquiridas.

3.7 - Da Correção Salarial Redação Proposta: A título de antecipação e compensável por ocasião de correção salarial na próxima data-base, o estabelecimento obriga-se a conceder aos seus auxiliares de administração escolar, sempre que houver aumento de mensalidade, um reajuste salarial equivalente a 100% (cem por cento) do referido aumento.

3.8 - Do Vale-Refeição Redação Proposta: O estabelecimento concederá mensalmente aos seus auxiliares de administração escolar, que manifestarem a vontade de usufruir, vales-refeição em número igual ao dos dias úteis do mês, computando-se também os eventuais repousos remunerados trabalhados, descontando do salário-base dos mesmos 20% (vinte por cento) do custo total daqueles não podendo a aquisição dos vales pelo estabelecimento sofrer reajuste mensal superior ao índice oficial da inflação vigente para o mês.

3.9 - Do Convênio Médico Redação Proposta: O estabelecimento firmará convênio para prestação gratuita de assistência médico-odontológica aos seus auxiliares de administração escolar, cônjuge e dependentes econômicos.

3.10 - Do Plano de Cargos e Salários Redação Proposta: O estabelecimento implantará, até 3 (três) meses após o início de vigência do presente acordo, um plano de cargos e salários, o qual deverá prever critérios objetivos para ascensão horizontal e vertical, até 3 (três) níveis.

3.11 - Da Tolerância para Faltas ao Serviço Redação Proposta: O estabelecimento abonará 5 (cinco) faltas o ano como compensação pelo trabalho nos meses de 31 (trinta e um) dias e não descontará nem exigirá compensação de uma falta ao serviço por ocasião do aniversário do seu auxiliar de administração escolar.

3.12 - Do Adicional de Insalubridade Redação Proposta: O estabelecimento pagará o adicional salarial de 30% (trinta por cento), a título de insalubridade, para os auxiliares de administração escolar que executem serviços de limpeza de banheiros ou trabalhem em setores com poeira.

3.13 - Da Substituição Temporária Redação Proposta: Sempre que o auxiliar de administração escolar exercer em substituição, função superior à que exerce, ainda que em caráter eventual, fica o estabelecimento obrigado a registrar em sua CTPS, a função exercida e o número de dias da substituição. Parágrafo Único: Durante o período previsto no caput desta cláusula, o substituto deverá receber salário ao menos igual ao do substituto.

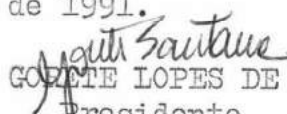
3.14 - Da Bonificação do Aposentado Redação Proposta: O estabelecimento pagará aos seus auxiliares de administração escolar, quando a extinção do contrato de trabalho se der por aposentadoria, no ato do pagamento das verbas rescisórias, com uma bonificação equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário-base daqueles no mês do desligamento.

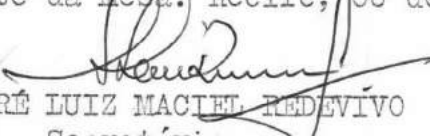
3.15 - Do complemento do Auxílio Doença Redação Proposta: O estabelecimento pagará, mensalmente, ao seu auxiliar de administração escolar, em gozo de auxílio-doença, uma importância equivalente à diferença entre o salário que este receberia se estivesse trabalhando

do e o valor do benefício. Devendo ainda, adiantar para o mesmo, até a efetivação do pagamento do auxílio-doença, o valor deste benefício, acrescido da complementação devida. 3.16 - Da licença-paternidade Redação Proposta: A licença paternidade de que tratam o art. 7º, XIX, e o art. 10, §1º das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 8 (oito) dias, contados a partir da data do nascimento da criança, inclusive. 3.17 - Da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias Redação Proposta: Não efetuando o Estabelecimento o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-auxiliares de administração escolar dentro do prazo legal, além da multa de que trata o art. 477 da CLT, incidirá a correção monetária sobre as ditas verbas, segundo a variação do BTN fiscal que se verificar entre o último dia do prazo legal e o dia do efetivo pagamento. 3.18 - Da majoração salarial mensal Redação Proposta: Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados mensalmente, a partir de 1º de maio de 1991, pela variação do IPC, ou índice equivalente, ocorrida no mês em que sejam devidos. 3.19 - Do adicional noturno Redação Proposta: O estabelecimento remunerará o trabalho por seus auxiliares de administração escolar entre às 18:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. 3.20 - Da prestação de primeiros socorros Redação Proposta: O estabelecimento manterá, em local adequado, profissional e material apropriado, inclusive medicamentos, para prestação de primeiros socorros. 3.21 - Do refeitório e local de descanso - Redação Proposta: O estabelecimento deverá manter um local devidamente equipado para a utilização dos seus auxiliares de administração escolar durante os horários de refeições e descanso. 3.22 - Das contratações Redação Proposta: O preenchimento das vagas havidas no estabelecimento será através de seleção interna e a abertura de concurso externo será só para o preenchimento das vagas não preenchidas. 3.23 - Da extinção do registro no relógio de ponto Redação Proposta: Abolição do registro no relógio de ponto durante os intervalos destinados ao descanso e/ou alimentação. 3.24 - Do adiantamento de férias Redação Proposta: O adiantamento dos salários feito por ocasião das férias trabalhistas, será descontado em 3 (três) vezes, sem qualquer correção. 3.25 - Da licença-prêmio Redação Proposta: Será concedida licença-prêmio remunerada, de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços, sem prejuízo das férias trabalhistas. 3.26 - Do aviso prévio de sessenta dias Redação Proposta: Quando for rescindido o contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, o aviso prévio terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, o empregado deixar o emprego antes do término do mesmo, se isto lhe for conveniente. 3.27 - Das férias de 45 dias Redação Proposta: Será concedido férias de 45 (quarenta e cinco) dias aos auxiliares de administração escolar, preferencialmente, no período de recesso escolar. 3.28 - Do contrato de trabalho por tempo determinado Redação Proposta: Somente será permitida a contratação de auxiliar de administração escolar, por prazo determinado, em substituição à trabalhadora gestante ou trabalhador licenciado, pelo respectivo período. 3.29 - Do abono de faltas-doença Redação Proposta: Serão abonadas as faltas motivadas por doença do auxiliar de administração escolar, de seus filhos, do cônjuge, mediante apresentação de atestado médico. 3.30 - Da licença-baixa hospitalar Redação Proposta: Será concedida dispensa ao auxiliar de administração escolar para acompanhamento de parentes de 1º grau, em caso de internamento hospitalar dos mesmos, com comprovação através de atestado médico. 3.31 - Da licença-adoção Redação Proposta: Fica assegurado àquelas auxiliares de administração escolar que adotarem criança de até 3 (três) anos de idade, o direito de afastamento durante

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
CGC 24.130.098/0001-60

120(cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração. 3.32 - Da dispensa para participação em eventos Redação Proposta: O auxiliar de administração escolar será dispensado para participar de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72(setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo máximo de 5(cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo. 3.33 - Da relação do quadro funcional Redação Proposta: Fica estabelecida a obrigatoriedade do estabelecimento remeter ao SINTEEPE, até 60(sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, cópia do seu quadro funcional, devidamente assinado por seu representante legal e onde conste o nome dos auxiliares de administração, em ordem alfabética, número e série das suas CTPS, data de admissão, cargo e função, endereço residencial, setor de trabalho, salário percebido e carga horária. 3.34 - Da sindicalização Redação Proposta: O estabelecimento não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do auxiliar de administração escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, e efetuar o recolhimento ao Sindicato até 10(dez) dias contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento de cláusula deste acordo coletivo, se extrapolar o supra citado prazo. 3.35 - Da dispensa de mesários e fiscais Redação Proposta: Serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízo das respectivas remunerações, no período de coleta de votos, nos termos de Ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral ao estabelecimento, os mesários e fiscais indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral, no processo de renovação do sistema diretivo do Sindicato. 3.36 - Das rescisões de contrato de trabalho Redação Proposta: O estabelecimento deve homologar as rescisões de contrato de seus ex-auxiliares de administração escolar no Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco. Depois da leitura de toda a proposta, a mesa diretora encaminhou as discussões dos destaques e dos esclarecimentos solicitados pelo plenário. Após o debate com o plenário, e considerando que não houve proposta diferenciada, a mesa diretora encaminhou a votação da pauta de reivindicações que, por maioria absoluta dos presentes, foi aprovada. Em seguida, a mesa diretora propôs a votação do restante da ordem do dia, sendo o resultado o seguinte: por maioria absoluta, com três abstenções, o plenário concedeu poderes ao Sindicato para negociar a pauta de reivindicações aprovada, constituição da seguinte Comissão de Negociação, integrada por Maria Sulene Oliveira Julião, Maria Gorete Lopes de Santana, Alan Kardec Alves da Silva, Tereza Cristina Guerra Zidanes, Francisco Pereira da Silva, Maria José Silva Oliveira e Luila Bezerra Silva. Concessão de poderes ao Sindicato para deflagrar greve na categoria, quarenta e oito horas após a frustração do processo de negociação; Instauração de dissídio coletivo, caso se faça necessário. Cumprida a ordem do dia, determinou a Sr. Presidente da Mesa Diretora, às 20:20 horas, o encerramento dos trabalhos e a lavratura, por mim, secretário, da presente ata, a qual assino juntamente com o presidente da mesa. Recife, 06 de fevereiro de 1991.


MARIA GORETE LOPES DE SANTANA
Presidente


ANDRÉ LUIZ MACIEL REDEVIVO
Secretário


ALAN KARDEC ALVES DA SILVA
Escrutinador

PAUTA DAS REIVINDICAÇÕES DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DOS ESTABELECIMENTOS DE 1ª e 2ª GRAUS

I - CLÁUSULAS A SEREM LIMITADAS COM A REDAÇÃO ORIGINAL
(DC-TRE-Ac. nº 42/90 - 07/07/1990)

1.1 - Cláusula Quinta - Da Licença por Casamento ou Morte

No caso de casamento do auxiliar de administração escolar ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá este ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 9 (nove) dias consecutivos.

1.2 - Cláusula Sexta - Da Licença sem Vencimentos

Depois de 5 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, ao auxiliar de administração escolar que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

1.3 - Cláusula Oitava - Das Férias Trabalhistas

As férias trabalhistas anuais do auxiliar de administração escolar devem ser concedidas, quando possível, no estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

1.4 - Cláusula Nona - Das Reuniões de Avaliação

Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

1.5 - Cláusula Décima-Segunda - Dos Quadros de Avisos

Os estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato Patronal terão um local designado pela direção, para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por auxiliar de administração escolar devidamente credenciado pelo Sindicato da Categoria.

1.6 - Cláusula Décima Oitava - Dos Comprovantes de Pagamento

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos auxiliares de administração escolar comprovantes de pagamento de remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

1.7 - Cláusula décima nona - Da proibição de trabalho

É vedado exigir-se o trabalho dos auxiliares de administração escolar, exceto se compensada a falta em outro dia: Item A - aos domingos; Item B - nos feriados nacionais, estaduais e municipais; Item C - nos dias seguintes: segunda e terça-feira de carnaval; quinta-feira e sábado da Semana Santa; 15 de outubro (Dia do Auxiliar de Administração Escolar); 24 de junho (São João); 16 de julho (N.Sra. do Carmo); 02 de novembro (Finados); 08 de dezembro (N.Sra. da Conceição). Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

A

Delencas juliao

21

1.8 - Cláusula Vigésima - Do Atestado Médico

Ao auxiliar de administração escolar será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15(quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

1.9 - Cláusula Vigésima Sexta - Das Controvérsias

Convencional, as partes, que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente Instrumento Normativo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, §Parágrafo Único da CLT.

II - CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM NOVA REDAÇÃO
(DC-TRE-Ac. nº 42/90, 07/07/1990)

2.1 - Cláusula Segunda - Da Recomposição Salarial

2.1.1 - Redação Anterior:

Determinar que o salário da categoria profissional seja corrigido, a partir de 1º de abril de 1990, pela aplicação do IPC integral do período de 1º de abril de 1989 a 31 de março de 1990 (com exclusão do mês de março/90) somado a uma produtividade de 6% (seis por cento) compensados todos os reajustes, antecipações ou abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos entre 1º de abril de 1989 a 31 de março de 1990, salvo os definidos no item 15 da Instrução Normativa nº 01 do TST como não compensáveis.

2.1.2 - Redação proposta:

Os salários dos auxiliares de administração escolar dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus serão corrigidos, a partir de 01/04/1991, pela aplicação sobre os salários vigentes em 01/04/1990, de 100% (cem por cento) do índice resultante da inflação acumulada no período de 01/04/90 a 31/03/91. Parágrafo Primeiro - Os salários dos auxiliares de administração escolar admitidos após 01/04/1990 serão corrigidos proporcionalmente, a partir de 01/04/1991, pela aplicação, sobre os salários vigentes nos meses de suas respectivas admissões de 100% (cem por cento) do índice resultante da inflação acumulada dos meses de início dos seus vínculos empregatícios a 31/03/1991, ressalvadas as hipóteses de piso salarial e isonomia salarial. Parágrafo Segundo - Após a recomposição de que trata o Caput desta cláusula e o Parágrafo Primeiro, e a partir da data que ambos especificam, aplicar-se-á, a título de produtividade (ou aumento real), o percentual de 30% (trinta por cento). Parágrafo Terceiro - Serão compensados todos os reajustes, antecipações, adiantamentos, espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de abril de 1990 e 31 de março de 1991, salvo os definidos no item XIII da Instrução Normativa nº 01/82, do Tribunal Superior do Trabalho, como não compensáveis.

2.2 - Cláusula Terceira - Das Horas-Extras

2.2.1 - Redação Anterior:

Nos termos do Precedente 43 do TST, as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

2.2.2 - Redação proposta:

Os estabelecimentos de ensino remunerarão a prestação de serviços dos seus auxiliares de administração escolar em horário extraordinário, nos repouso semanais remunerados ou nos feriados civis e re-

A

Silveira

22
A

ligiosos mediante a aplicação, sobre o valor da hora normal, dos seguintes percentuais: Item I - 100% (cem por cento) na prestação dos serviços em horários extraordinários; e Item II - 200% (duzentos por cento) na prestação dos serviços nos repousos semanais remunerados e nos feriados civis e religiosos.

2.3 - Cláusula Quarta - Do Amuênio

2.3.1 - Redação anterior:

A partir da data-base, quando já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que vier a completá-lo, se posterior à data-base, o auxiliar de administração escolar, para cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, faz jus a um adicional de 2,5% do seu salário mensal, excluídos os adicionais.

2.3.2 - Redação proposta:

Os estabelecimentos de ensino pagarão aos seus auxiliares de administração escolar, a título de amuênio, 3% (três) por cento do salário mensal destes, por cada período de 12 (doze) meses de duração de seus contratos de trabalho.

2.4 - Cláusula Sétima - Do Fardamento

2.4.1 - Redação Anterior:

Quando o empregador exigir do empregado o uso do uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente, excetuando-se calçados, salvo quando forem do tipo especial.

2.4.2 - Redação proposta:

Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, os estabelecimentos de ensino fornecerão, anualmente, aos seus auxiliares de administração escolar encarregados de serviços gerais, duas batas e duas calças ou dois macacões.

2.5 - Cláusula Décima - Das Bolsas de Estudo

2.5.1 - Redação anterior:

O auxiliar de administração escolar gozará, no estabelecimento em que trabalha, de abatimento nas anuidades escolares, para matrícula de seus filhos. Parágrafo Primeiro - O abatimento previsto no Caput corresponderá proporcionalmente ao valor de uma anuidade escolar por jornada semanal de trabalho equivalente a 44 horas semanais. Parágrafo Segundo - Em se tratando de pré-escolar, o benefício terá validade para efeitos constitucionais. Parágrafo Terceiro - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno exigida pelo estabelecimento de ensino.

2.5.2 - Redação proposta:

Aos auxiliares de administração escolar, bem como aos seus dependentes econômicos e cônjuge, fica assegurada, durante a vigência do presente Acordo, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas, no estabelecimento de ensino onde trabalha.

2.6 - Cláusula Décima Primeira - Do Convênio com Livraria

2.6.1 - Redação Anterior:

Se o estabelecimento de ensino vender o material didático de uso pelos alunos, será repassado a preço de custo aos auxiliares de

A

Silveira

administração escolar, para os filhos matriculados nessa escola, facilitando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas.

2.6.2 - Redação Proposta:

O estabelecimento de ensino firmará convênio com livraria para fornecer livros didáticos e material escolar aos seus auxiliares de administração escolar, cônjuge e filhos dependentes econômicos destes, com pagamento pelos empregados de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente, em duas parcelas iguais e mensais, mediante desconto em folha de pagamento, de logo autorizado em caráter irretratável e irrevogável.

2.7 - Cláusula Décima Terceira - Da Licença para Participação em Assembléia

2.7.1 - Redação Anterior:

Fica autorizada a participação do auxiliar de administração escolar em até 2 assembléias, por semestre, convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se uma no sábado e outra à tarde de qualquer dia, cumprindo ao Sindicato da Categoria Profissional comunicar ao sindicato patronal com uma antecedência mínima de 10 dias. Parágrafo Único - O abono de falta do empregado fica condicionado ao comprovante de seu comparecimento à reunião.

2.7.2 - Redação proposta:

Os auxiliares de administração escolar que, comprovadamente, comparecerem às assembléias convocadas pelo SINTEEPE, terão as respectivas faltas abonadas. Parágrafo Único - Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 3(ito) anualmente, devendo o dia ser comunicado com antecedência ao Sindicato Patronal.

2.8 - Cláusula Décima Quarta - Da Taxa de Campanha Salarial

2.8.1 - Redação Anterior:

Compromete-se o estabelecimento de ensino a proceder o desconto de uma só vez, no salário dos seus auxiliares de administração escolar, da Taxa de Campanha Salarial equivalente a 3% (três por cento) do salário-base do mês de julho de 1990, e a recolher ao SINTEEPE, até o 5º dia útil do mês subsequente, o montante descontado, acompanhado das relações nominais dos contribuintes e não contribuintes. No caso da primeira relação, deverá conter a mesma o valor individualizado da contribuição. Parágrafo Único - O direito de oposição ao desconto da Taxa de que trata o caput desta cláusula, só é assegurado ao empregado não associado ao SINTEEPE, devendo este, para se opor, manifestar-se, por escrito, em documento padronizado pelo SINTEEPE, na sede do mesmo, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação do Acórdão.

2.8.2 - Redação Proposta:

Fica instituída a Taxa de Campanha Salarial a ser descontada de todos os auxiliares de administração escolar por ocasião do pagamento dos salários correspondentes ao mês de abril de 1991 os percentuais de 3% (três por cento) para os filiados ao SINTEEPE e 6% (seis por cento) para os não filiados, do referido salário mensal. Parágrafo Primeiro: O não filiado poderá filiar-se ao SINTEEPE até o dia 20 de março de 1991, beneficiando-se do pagamento de 3% (três por cento) como Taxa de Campanha Salarial. Parágrafo Segundo: O montante descontado dos auxiliares de administração escolar a esse título, será recolhido impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de maio de 1991, em

Subscrevemos

conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, enviando ao mesmo relação à parte, com o nome dos auxiliares de administração escolar com-tribuintes, seus salários e o valor do desconto. Parágrafo Terceiro- O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos auxiliares de administração escolar admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar, salvo nos casos em que o empregado já tenha contribuído no emprego anterior. Parágrafo Quarto: Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o estabelecimento de ensino incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) além do reajuste diário pelo INMF, ou equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Recife para tal.

2.9 - Cláusula Vigésima Primeira - Da Creche

2.9.1 - Redação Anterior:

Nos termos do precedente 22 do TST, determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creche.

2.9.2 - Redação Proposta:

O estabelecimento de ensino ressarcirá as despesas com creches até o valor de um e meio salário mínimo para os filhos dos auxiliares de administração escolar até completarem 3(três) anos de idade, alcançando também os filhos excepcionais ou portadores de deficiência que exijam cuidados permanentes, estes sem limite de idade, conforme Art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal.

2.10 - Cláusula Vigésima Terceira - Da Multa por descumprimento

2.10.1 - Redação Anterior:

O descumprimento do disposto no presente instrumento normativo obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a um valor de referência. Parágrafo Único - Do valor correspondente à multa, 90% serão em favor do auxiliar de administração escolar e 10% em favor do sindicato da categoria profissional.

2.10.2 - Redação Proposta:

Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer das obrigações do presente acordo coletivo de trabalho, importará numa multa de 5 MVRs (cinco) Máximos Valores de Referência por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada, além das previstas em lei.

2.11 - Cláusula Vigésima Quarta - Do Piso Salarial

2.11.1 - Redação Anterior:

Enquanto não for aprovada a lei que regulamenta o salário mínimo, o menor salário do Auxiliar de Administração Escolar será igual ao Piso Nacional de Salário acrescido de 5%, com os acréscimos de reajuste e aumento real ora concedidos.

2.11.2 - Redação proposta:

Nenhum Auxiliar de administração escolar poderá receber salário inferior ao salário mínimo do DITESE.

2.12 - Cláusula Vigésima Nona - do Prazo de Vigência

2.12.1 - Redação Anterior:

O presente instrumento normativo tem vigência por um ano, entrando em vigor a partir de 1º de abril de 1990.

Silene Falcão

2.12.2 - Redação Proposta:

O prazo de vigência do presente instrumento normativo será de um ano, a começar de 1º de abril de 1991 e a terminar no dia 31 de março de 1992.

2.13 - Do Abono de Faltas dos Membros da Comissão de Negociação

2.13.1 - Redação Anterior:

Nos termos do Precedente 135 do TST, assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

2.13.2 - Redação proposta:

Os auxiliares de administração escolar e membros da Comissão de negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em folha de pagamento, durante as reuniões de negociação no presente acordo. Em relação às reuniões com outras entidades, serão abonadas as faltas de até 03 auxiliares de administração escolar.

2.14 - Da Estabilidade

2.14.1 - Redação Anterior:

Orientado no Precedente 134 do TST, deferir-se a garantia no emprego por 90 dias, a partir da data do julgamento do dissídio.

2.14.2 - Redação proposta:

O estabelecimento de ensino garante a estabilidade provisória no emprego aos seus auxiliares de administração escolar durante a vigência do presente Acordo e aos seus auxiliares de administração escolar que tenham completado 5(cinco) anos de serviço, estabilidade permanente, só promovendo a extinção de contratos de trabalho quando for por justo motivo.

2.15 - Da Garantia de Acesso dos Diretores e Prepostos

2.15.1 - Redação anterior:

Nos termos do Precedente 144 do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja.

2.15.2 - Redação proposta:

O estabelecimento deverá designar local apropriado para que o Sindicato, através de sua direção ou prepostos credenciados, possa ter acesso direto aos seus representados dentro do estabelecimento.

2.16 - Da liberação de diretores do sindicato

2.16.1 - Redação Anterior:

Orientado no Precedente 135 do TST, assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos em número de 7(sete) para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

2.16.2 - Redação proposta:

O estabelecimento responderá pelo salário e encargos sociais dos dirigentes sindicais que estiverem requisitados pela entidade sindical, até o máximo de 3(três).

2.17 - Dos Cursos e Reuniões Obrigatórios

2.17.1 - Redação anterior:

Nos termos do Precedente nº 23 do TST, quando realizados em

A

Silene Juliano

ra do horário normal, terão seu tempo excedente remunerados como trbalho extraordinário.

2.17.2 - Redação Proposta:

O estabelecimento remunerará como horas-extras o tempo de duração das reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho dos seus auxiliares de administração escolar, quando exigir a participação obrigatória destes nas ditas reuniões, ressalvadas as hipóteses em que houver compensação de jornada.

III - CLÁUSULAS QUE TAMBÉM DEVEM INTEGRAR O TEXTO DA NOVA CONVENÇÃO:

3.1 - Do Prazo de Pagamento dos Salários

Redação proposta:

O estabelecimento obriga-se a pagar os salários dos seus auxiliares de administração escolar até o dia 30 de cada mês, concedendo, até o dia 15 de cada mês, um adiantamento para desconto, no dia 30 no salário do mês correspondente, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário vigente no mês anterior.

3.2 - Do Adiantamento do 13º Salário

Redação proposta:

O estabelecimento fará, até o dia 22 de junho, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, tomando-se como base de cálculo o salário do mês de junho.

3.3 - Do Abono de Férias

Redação Proposta:

O estabelecimento, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, obriga-se a conceder a todos os seus auxiliares de administração escolar um abono correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração dos mesmos, excluindo-se, assim, por superado, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4 - Da Jornada de Trabalho

Redação Proposta:

A carga horária de trabalho semanal dos auxiliares de administração escolar será de 30 (trinta) horas, trabalhadas de segunda a sexta-feira.

3.5 - Do Delegado Sindical

Redação proposta:

Fica assegurada, durante a vigência deste Acordo, a estabilidade no emprego para um delegado sindical, a ser eleito pelos auxiliares de administração escolar, em eleição realizada pelo Sindicato.

3.6 - Do Desconto do Vale-Transporte

Redação proposta:

O estabelecimento descontará do salário dos seus auxiliares de administração escolar, a título de pagamento do vale-transporte, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário-base destes, não podendo o desconto ultrapassar o valor total do custo das passagens adquiridas.

3.7 - Da Correção Salarial

Redação proposta:

A título de antecipação e compensável por ocasião de correção salarial

Silene Falcão

27
8

na próxima data-base, o Estabelecimento obriga-se a conceder aos seus auxiliares de administração escolar, sempre que houver aumento de men salidade, um reajuste salarial equivalente a 100% (cem por cento) do referido aumento.

3.8 - Do Vale-Refeição
Redação Proposta:

O estabelecimento concederá mensalmente aos seus auxiliares de administração escolar, que manifestarem a vontade de usufruir, va- les refeição em número igual ao dos dias úteis do mês, computando-se também os eventuais repouso remunerados trabalhados, descontando do salário-base dos mesmos 20% (vinte por cento) do custo total daqueles não podendo a aquisição dos vales pelo Estabelecimento sofrer reajus- te mensal superior ao índice oficial da inflação vigente para o mês.

3.9 - Do Convênio Médico
Redação proposta:

O Estabelecimento firmará convênio para prestação gratuita de assistência nédico-odontológica aos seus auxiliares de administra- ção escolar, cônjuge e dependentes econômicos.

3.10 - Do Plano de Cargos e Salários
Redação Proposta:

O estabelecimento implantará, até 3(três) meses após o iní- cio de vigência do presente acordo, um plano de cargos e salários, o qual deverá prever critérios objetivos para ascensão horizontal e vertical, até 3(três) níveis.

3.11 - Da Tolerância para Faltas ao Serviço
Redação Proposta:

O estabelecimento abonará 5(cinco) faltas durante o ano co- mo compensação pelo trabalho nos meses de 31(trinta e um) dias e não descontará nem exigirá compensação de uma falta ao serviço por ocasi- ão do aniversário do seu auxiliar de administração escolar.

3.12 - Do Adicional de Insalubridade
Redação proposta:

O estabelecimento pagará o adicional salarial de 30% (trin- ta por cento), a título de insalubridade, para os auxiliares de admi- nistração escolar que executem serviços de limpeza de banheiros ou trabalhem em setores com poeira.

3.13 - Da Substituição Temporária
Redação proposta:

Sempre que o auxiliar de administração escolar exercer em substituição, função superior à que exerce, ainda que em caráter e- ventual, fica o estabelecimento obrigado a registrar em sua CTPS, a função exercida e o número de dias da substituição. Parágrafo Único Durante o período previsto no caput desta cláusula, o substituto de- verá receber salário no menos igual ao do substituído.

3.14 - Da Bonificação do Aposentado
Redação proposta:

O estabelecimento pagará aos seus auxiliares de administra- ção escolar, quando a extinção do contrato de trabalho se der por apo- sentadoria, no ato do pagamento das verbas rescisórias, com uma boni-

A

Subscrever

24
A

ificação equivalente a 10(dez) vezes o valor do salário-base daqueles no mês do desligamento.

3.15 - Do Complemento do Auxílio Doença

Redação Proposta:

O estabelecimento pagará, mensalmente, ao seu auxiliar de administração escolar, em gozo de auxílio-doença, uma importância equivalente à diferença entre o salário que este receberia se estivesse trabalhando e o valor do benefício. Devendo ainda, adiantar para o mesmo, até a efetivação do pagamento do auxílio-doença, o valor deste benefício, acrescido da complementação devida.

3.16 - Da Licença-Paternidade

Redação proposta:

A licença paternidade de que tratam o art.7º, XIX, e o art. 10, §1º das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 3 (oito) dias, contados a partir da data do nascimento da criança, inclusive.

3.17 - Da Multa por Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias

Redação proposta:

Não efetuando o Estabelecimento o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-auxiliares de administração escolar dentro do prazo legal, além da multa de que trata o art.477 da CLT, incidirá a correção monetária sobre as ditas verbas, segundo a variação do BDI fiscal que se verificar entre o último dia do prazo legal e o dia do efetivo pagamento.

3.18 - Da Majoração Salarial Mensal

Redação Proposta:

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados mensalmente, a partir de 1º de maio de 1991, pela variação do IPC, ou índice equivalente, ocorrida no mês em que sejam devidos.

3.19 - Do Adicional Noturno

Redação Proposta:

O estabelecimento remunerará o trabalho prestado por seus auxiliares de administração escolar entre as 18:00 (dezoito) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

3.20 - Da Prestação de Primeiros Socorros

Redação Proposta:

O estabelecimento manterá, em local adequado, profissional e material apropriado, inclusive medicamentos, para prestação de primeiros socorros.

3.21 - Do Refeitório e Local de Descanso

Redação Proposta:

O estabelecimento deverá manter um local devidamente equipado para a utilização dos seus auxiliares de administração escolar durante os horários de refeições e descanso.

3.22 - Das Contratações

Redação proposta:

O preenchimento das vagas havidas no estabelecimento será

Silene Juliano

29/8

através de seleção interna e a abertura de concurso externo será só para o preenchimento das vagas não preenchidas.

3.23 - Da Extinção do Registro no Relógio de Ponto

Redação Proposta:

Abolição do registro no relógio de ponto durante os intervalos destinados ao descanso e/ou alimentação.

3.24 - Do Adiantamento de Férias

Redação Proposta:

O adiantamento dos salários feito por ocasião das férias trabalhistas, será descontado em 3(três) vezes, sem qualquer correção.

3.25 - Da Licença-Prêmio

Redação Proposta:

Será concedida licença-prêmio remunerada, de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços, retroativo, sem prejuízo das férias trabalhistas.

3.26 - Do Aviso Prévio de Sessenta Dias

Redação Proposta:

Quando for rescindido o contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, o aviso prévio terá a duração de 60(sessenta) dias, podendo, todavia, o empregado deixar o emprego antes do término do mesmo, se isto lhe for conveniente.

3.27 - Das Férias de 45 Dias

Redação Proposta:

Será concedido férias de 45 (quarenta e cinco) dias aos auxiliares de administração escolar, preferencialmente no período de recesso escolar.

3.28 - Do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Redação Proposta:

Somente será permitida a contratação de auxiliar de administração escolar, por prazo determinado, em substituição à trabalhadora gestante ou trabalhador licenciado, pelo respectivo período.

3.29 - Do Abono de Faltas-Doença

Redação Proposta:

Serão abonadas as faltas motivadas por doença do auxiliar de administração escolar, de seus filhos, do cônjuge, mediante apresentação de atestado médico.

3.30 - Da Licença-Baixa Hospitalar

Redação Proposta:

Será concedida dispensa ao auxiliar de administração escolar para acompanhamento de parentes de 1º grau, em caso de internamento hospitalar dos mesmos, com comprovação através de atestado médico

3.31 - Da Licença-Adoção

Redação Proposta:

Fica assegurado àquelas auxiliares de administração escolar que adotarem criança de até 3(três) anos de idade, o direito de afastamento durante 120(cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

[Handwritten signature]

Subscrever

3.32 - Da Dispensa para Participação em eventos

Redação Proposta:

O auxiliar de administração escolar será dispensado para participar de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao Estabelecimento, pelo tempo máximo de 5 (cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo.

3.33 - Da Relação do Quadro Funcional

Redação Proposta:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do Estabelecimento remeter ao SINTEEPE, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, cópia do seu quadro funcional, devidamente assinado por seu representante legal e onde conste o nome dos auxiliares de administração, em ordem alfabética, número e série das suas CTPS, data de admissão, cargo e função, endereço residencial, setor de trabalho, salário percebido e carga horária.

3.34 - Da Sindicalização

Redação Proposta:

O Estabelecimento não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do auxiliar de administração escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, e efetuar o recolhimento ao Sindicato até 10 (dez) dias contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento de cláusula deste Acordo Coletivo, se ultrapassar o supra citado prazo.

3.35 - Da Dispensa para Mesários e Fiscais

Redação Proposta:

Serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízo das respectivas remunerações, no período de coleta de votos, nos termos de Ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Estabelecimento, os mesários e fiscais indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral, no processo de renovação do sistema diretivo do Sindicato.

3.26 - Das Rescisões de Contrato de Trabalho

Redação Proposta:

O estabelecimento deve homologar as rescisões do contrato de seus ex-auxiliares de administração escolar no Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco.

Recife, 06 março de 1991.

Silvius

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco

Filiado à CUT

CGC 24.130.098/0001-60

fone: 231-78.53

Sede provisória: Rua da Conceição, 54, 1º andar, Boa Vista - Recife

Recife, 08 de março de 1991

Ao

Diretor-Presidente do SINEPE/PE

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino

Primário e Secundário de Pernambuco

N E S T A

Ref.: REMESSA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Vimos pela presente remeter-lhe cópia da Pauta de Reivindicações aprovada pelo plenário da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 1991 (doc. anexo).

Outrossim, informamos que o não atendimento das reivindicações formuladas e a não abertura do processo de negociação até o próximo dia 15 de março do ano em curso, acarretará a deflagração de greve na categoria 48 (quarenta e oito) horas após a frustração do processo de negociação e/ou instauração de Dissídio Coletivo.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos

cordialmente,

Deputi Santana

MARIA GORETE LOPES DE SANTANA
Secretária-Geral do SINTEEPE

Elisabeth

08.03.91

às 13:25 hs

SINTEEPE — Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco
 Filiado à CUT CGC 24.130.098/0001-60 fone: 231-7853
 Sede provisória: Rua da Conceição, 54, 1º andar, Boa Vista - Recife

Recife, 06 de maio de 1991

Ofício nº 069/91

Da: Secretaria Geral do SINTEEPE

Ao: Presidente do SINTEEPE

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco

Sr. José Gomes Santiago

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que, em virtude da não assinatura da Convenção Coletiva por parte dessa entidade patronal, consideramos ma logrado o processo de negociação, razão pela qual a categoria profissional por nós representada deflagrará greve por tempo indeterminado, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desse ofício.

Cordialmente,

Maria Gorete Lopes de Santana
 MARIA GORETE LOPES DE SANTANA
 Secretária-Geral

A

Recebi em 06.05.91.

M. Freitas.

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em pernambuco - 6ª Região

22MAR 24330 005315/91

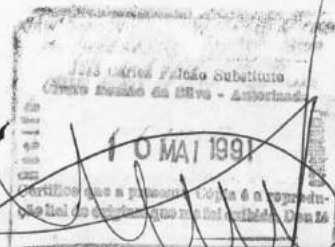
D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS DE PERNAMBUCO

O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, para o ato, representado por sua diretora-presidente, a Srta. Maria Sulene Oliveira Julião, vem à vossa para requerer o registro e depósito nessa repartição de uma das vias da Convenção Coletiva Especial, celebrada entre o requerente e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário de Pernambuco.

Termos em que,
pede deferimento.

Recife, 19 de março de 1991.

Sulene Julião
MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO
Diretora-Presidente do SINTEEPE



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL
QUE, ENTRE SI, FIRMAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E
SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.**

Os subscritores deste negócio jurídico, UMA PARTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, com sede, em Recife, à rua da Conceição, 54, 1º andar, Boa Vista, para o ato representado pela sua diretora-presidente, a Srta. Maria Sulene Oliveira Julião, doravante denominado Primeiro Convenente, OUTRA PARTE, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO, com sede em Recife, à rua Oswaldo Cruz, neste ato representado pelo seu diretor-presidente, o Sr. José Gomes Santiago, adiante denominado Segundo Convenente, firmam, com fulcro nos artigos 611 e seguintes da CLT, uma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Tem a presente convenção por objeto o estabelecimento de condições que viabilizem a prorrogação da negociação de uma Convenção Coletiva para além da data-base da categoria profissional aqui representada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS. São beneficiários deste acordo todos os trabalhadores que, como empregados, prestam serviços para os estabelecimentos de ensino representados pelo Segundo Convenente e integram a categoria profissional representada pelo Primeiro Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA DATA-BASE. O Segundo Convenente garante desde já a manutenção da data-base dos beneficiários deste Acordo para 1º de abril, mesmo que o processo de negociação que se pretende preservar venha a malograr e uma ou outra das partes instaurar dissídio coletivo de trabalho, pelo que a Convenção celebrada ou o Acórdão proferido retroagirá em seus efeitos a 1º de abril (data-base).

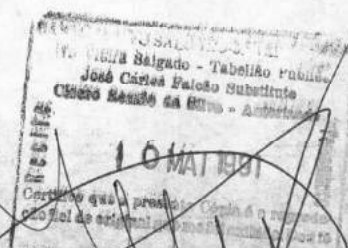
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência desta Convenção é de 90 (noventa) dias, tendo seu termo inicial em 1º de abril de 1991.

Por haverem as partes assim acordado, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor que, lidas e tidas como expressões de suas vontades, são por estas assinadas.

Recife, 19 de março de 1991.

Sulene Oliveira Julião
MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO
Diretora-Presidente do SINTEEPE

José Gomes Santiago
JOSE GOMES SANTIAGO
Diretor-Presidente do SINEPE



CONVÊNIO DE TRABALHO DE INTERESSE ESPECIAL
Nº 1.111/1991
DE 25 DE MARÇO DE 1991
Pelo Conselho de Administração
e pelo Conselho de Trabalho

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
protocolada nestas DRT sob o nº
001514/1991, foi aprovada nos
termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho, na Divisão de Trabalho e Emprego.
Recife 25 de MARÇO de 1991
Jacqueline
DIRETORIA DE EMPREGO - DRT/PE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho para os empregados da indústria de confecção de roupas de cama e banho, no município de Recife, Pernambuco.

VISTO
25 de MARÇO de 1991
Pelo Conselho de Trabalho e Emprego
Recife 25 de MARÇO de 1991
Jacqueline
DIRETORIA DE EMPREGO - DRT/PE

Assinado e rubricado por mim, Diretor de Trabalho e Emprego, em 25 de março de 1991.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 13 dias do mês de
maio de 19 91 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT - 80-51/91
contendo 35 folhas, todas numeradas.

Shim

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª
Região

Recife, 13 de maio de 1991

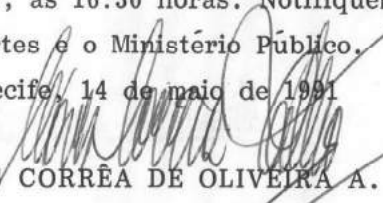
Seel

Diretor do S.C.P.



Diante da paralisação do trabalho
e na forma do artigo 860, parágrafo único
da CLT, designo o dia 27 de maio de
1991, às 16:30 horas. Notifiquem-se
as partes e o Ministério Público.

Recife, 14 de maio de 1991


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA A. FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino
de Pernambuco
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-498 /91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-51/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho e na formado do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 27 de maio de 1991, às 16.30 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 14 de maio de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice - Presidente do TRT-6ª. Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos quinze (15) dias do mês de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT da
Sexta Região

PROT. 075
No 075
OFICIAL: MEROIA
RECIFE, 15 5 91
TRT - Mod. 45
Protocolo

SINTEEP E
Recebi, 16/05/91
SILVENE SOUZA
Pres.

Gabnete da Presidência

Notificação-TRT-GP-498/91

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco

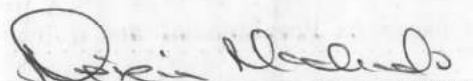
Rua da Conceição, 54 - 12 andar

Boa Vista-Recife-PE

CERTIDÃO

Certifico que, diligencei o mandado retro, tendo notificado ao Sindica'to referido na notificação, na pessoa da Sra. Sulene Julião, Presi'dente do mesmo, assinatura aposta 'no anverso da notificação.

Recife, 17 de maio de 1991


OFICIAL DE JUSTIÇA AV.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário
de Pernambuco.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-499/91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-51/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

PROTOCOLO	
Nº	076
OFICIAL:	MENEA
RECIFE,	15/5/91
Encarregado do Protocolo	

"Diante da paralisação do trabalho e na formado do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 27 de maio de 1991, às 16.30 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 14 de maio de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª. Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos quinze (15) dias do mês de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT da
Sexta Região

Em: 16.05.91.

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

Maria Amélia Teixeira
P/ Presidente

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

Presidente

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-499/91

Ao

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário de Pernambuco

Rua Oswaldo Cruz

Boa Vista-Recife- PE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço indicado pelo mesmo, tendo notificado a Presidente do Sindicato, conforme assinatura aposta pela mesma no anverso.

P.S. a Sra. Maria Amélia, recebeu a notificação em nome do Presidente do Sindicato.

Recife, 17 de maio de 1991



OFICIAL DE JUSTIÇA AV.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 500/91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-51/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho e na formado do artigo 860, parágrafo único' da CLT, designo o dia 27 de maio de 1991, às 16.30 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 14' de maio de 1991.as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice - Presidente do TRT-6a.Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos quinze(15) dias do mês de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F.COSTA .
Assessora da Presidência do TRT da
Sexta Região

PROTOCOLO	
Nº	_____
OFICIAL:	<u>Suely</u>
RECIFE,	<u>16,05,91</u>
	<u>21/5</u>
Encarregado do Protocolo	

Recife, 15.05.91
[Assinatura]



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT_GP-500/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

DILIGÊNCIA	
Certifico a você que	
foi diligenciada a Procuradoria Reg.	
do YCABALHO, NESTA, SENDO A	
NOTIFICADA NA PESSOA DO SR.	
LOIS LACERDA, QUE DE TODOS CON-	
TEUO FICOU Ciente.	
Realiz. 16 de maio de 78	
Assinatura do Oficial	

PROTOCOLO	
Nº	
CLASSIFICAÇÃO	
DATA DE RECEBIMENTO	
Assinatura do Oficial	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada
com o nº 005369

Recife, 29 de maio de 1998

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.



Nos autos.

Diante do requerimento, subscrito
por ambas as partes, defiro o pedido e
remeto os autos a Procuradoria Regio -
nal, para os fins de direito.

Em, 29.05.91

MILTON LYRA

Juiz Presidente TRT 6ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

27 MAI 1991 005369

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, por seus advogados infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo TRT - DC - 51/91, tendo realizado um acordo coletivo de trabalho, vêm requerer a V. Exa. a homologação dos termos acordados na conformidade do texto que se junta.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 27 de maio de 1991

JOSÉ GOMES SANTIAGO

JORGE FERREIRA PAIVA

AGRINALDO SIDRÔNIO DE SANTANA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebraram, entre si, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - **SINTEEPE** e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO - **SINEPE**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e dos beneficiários. O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os **Auxiliares de Administração Escolar** e os **Estabelecimentos de Ensino** representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - **SINTEEPE** e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO - **SINEPE/PE**, respectivamente.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como **Auxiliar de administração Escolar** todo aquele cuja função principal, no estabelecimento de ensino, não é a de ministrar aula, excetuando o pertencente a categoria diferenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Majoração Salarial. Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão majorados, a partir de 1º de abril de 1991, a título de recomposição de perdas, pela aplicação, sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1990 do percentual de **504,30%** (quinhentos e quatro vírgula trinta por cento), resultante da acumulação dos IPC's mensais, do IBGE, do período de abril de 1990 a março de 1991, à exceção do mês de março de 1991, onde o índice a ser utilizado será o da Taxa Referencial estabelecida para o citado mês.

Parágrafo Único - Após o implemento do reajuste de que trata o caput desta cláusula, aplicar-se-á o percentual de 6% (seis por cento), a título de aumento real, perfazendo um total de **540,55%** (quinhentos e quarenta vírgula cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Piso Salarial. Nenhum auxiliar de administração escolar poderá receber salário inferior ao salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento), do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA - Das Horas Extras. Nos termos do Precedente 43 do TST, as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Do Quinquênio. A partir de 1º de abril de 1991, quando já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que vier a completá-lo, se posterior a esta data, o auxiliar de administração escolar, para cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, faz jus a um adicional de 3% (três por cento) do seu salário mensal, excluídos os adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Substituição Temporária. O auxiliar de administração escolar que, temporariamente, substituir a outro fará jus, durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento salarial que somado ao seu salário base o torne equivalente ao do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - Licença por casamento ou morte. No caso de casamento do auxiliar de administração escolar ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá este ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 9 (nove) dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - Da licença sem vencimentos. Depois de 5 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, ao auxiliar de administração escolar que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

CLÁUSULA NONA - Da tolerância para falta ao serviço. Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas dos auxiliares de administração escolar por ocasião dos seus aniversários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Fardamento. Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, os estabelecimentos de ensino fornecerão anual e gratuitamente, aos seus auxiliares de administração escolar encar-

Silene J. Silva

[Assinatura]



regados de serviços gerais, duas batas e duas calças ou dois macacões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Bolsas de Estudos. O auxiliar de administração escolar gozará no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento das anuidades, para matrícula de seus filhos.

Parágrafo Primeiro - O abatimento previsto no caput desta cláusula corresponderá proporcionalmente ao valor de uma anuidade escolar por jornada semanal de trabalho equivalente a 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de pré-escolar, o benefício terá validade para efeitos constitucionais.

Parágrafo Terceiro - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Quarto - É facultada a concessão do benefício de que trata o caput desta cláusula em estabelecimento de ensino similar ao em que trabalha o auxiliar de administração escolar, desde que este seja mais compatível com sua condição sócio-econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Convênio com livraria. Se o estabelecimento de ensino vender o material didático de uso pelos alunos, será repassado a preço de custo aos auxiliares de administração escolar, para os filhos matriculados nessa escola, facilitando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Atestado médico. Ao auxiliar de administração escolar será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15(quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Bonificação do aposentado. O estabelecimento de ensino pagará aos seus auxiliares de administração escolar, quando a extinção do contrato de trabalho se der por aposentadoria, no ato do pagamento das verbas rescisórias, uma bonificação equivalente a 01(um) salário-base do mês do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da proibição de trabalho. É vedado exigir-se o trabalho dos auxiliares de administração escolar, exceto se compensada a folga em outro dia: Item A - Aos domingos; Item B - Nos feriados nacionais, estaduais e municipais; Item C - Nos seguintes dias: segunda e terça-feira de carnaval; quinta-feira a sábado da Semana Santa; 15 de outubro(dia do Auxiliar de Administração Escolar); 24 de junho(São João); 16 de julho(Nossa Senhora do Carmo); 02 de novembro(finados); 08 de dezembro(Nossa Senhora da Conceição).

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança e manutenção, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos comprovantes de pagamento. Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos auxiliares de administração escolar comprovantes de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Licença para participação em assembléias. Fica autorizada a participação do auxiliar de administração escolar em até 6(seis) assembléias anuais convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se duas aos sábados e quatro em outros dias, em turnos alternados, cumprindo ao Sindicato da categoria profissional comunicar a Sindicato patronal com uma antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único - O abono da falta do empregado fica condicionado ao comprovante de seu comparecimento à assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Férias trabalhistas. As férias trabalhistas anuais do auxiliar de administração escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento de ensino, preferencialmente nos períodos de férias do alunado ou recessos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das reuniões de avaliação. Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos cursos e reuniões obrigatórias. Nos

Subscrever

[Assinatura]



termos do Precedente 23 do TST, quando realizados cursos ou reuniões com frequência obrigatória fora do horário normal, terão seu tempo excedente remunerados como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Estabilidade. Por orientação do Precedente 134 do TST, os estabelecimentos de ensino concedem a todos os auxiliares de administração escolar 110(cento e dez) dias de estabilidade no emprego, contados a partir, inclusive, de 27 de maio de 1991, data da Audiência de Conciliação do Dissídio Coletivo nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Creche. Nos termos do Precedente 22 do TST, determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no estabelecimento de ensino mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Sindicalização. O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do auxiliar de administração escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, e efetuar o recolhimento ao Sindicato até 10(dez) dias, contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento de cláusula deste acordo coletivo, se extrapolar o supra citado prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do representante por escola. Em cada estabelecimento de ensino será eleito anualmente um representante sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Da dispensa para mesários e fiscais. Serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízo das respectivas remunerações, no período de coleta de votos, nos termos de ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino, até 2(dois) auxiliares de administração escolar para atuarem como mesários ou fiscais das chapas concorrentes, nos processos de eleição do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Da garantia de acesso dos diretores e prepostos. Nos termos do Precedente 144 do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação aos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Do abono dos membros da Comissão de Negociação. Os auxiliares de administração escolar membros da Comissão de Negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em folha de pagamento, durante as reuniões de negociação da presente convenção. Em relação às reuniões com outras instituições de ensino, serão abonadas as faltas de até 03(três) diretores do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dos quadros de aviso. Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão um local designado pela direção, para afixação de editais, convocação, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por auxiliar de administração escolar devidamente credenciado pelo Sindicato da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Da liberação de diretores do Sindicato. Orientado no Precedente 135 do TST, assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos, em número de 7(sete), para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Da dispensa para participação em eventos. Até 2(dois) diretores do sindicato empregados em um mesmo estabelecimento de ensino, poderão ser dispensados para participarem de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72(setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 5(cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Taxa de Campanha Salarial. Compromete-se o estabelecimento de ensino a proceder o desconto, de uma só vez, nos salários de seus auxiliares de administração escolar, da Taxa de Campanha Salarial equivalente a 3%(três por cento) do salário-base do mês de abril de 1991 para os sócios e 6%(seis por cento) para os não sócios, e

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



a recolher ao SINTEEPE, até o dia 10(dez) de junho de 1991 o montante des-
contado, acompanhado das relações nominais dos contribuintes. No caso
primeira relação, deverá conter a mesma o valor individualizado da contri-
buição.

Parágrafo Único - O direito de oposição ao desconto da taxa
de que trata o caput desta cláusula só é assegurado ao empregado não asso-
ciado ao sindicato, devendo este, para se opor, manifestar-se, por escrito
em documento padronizado pelo SINTEEPE, na sede do mesmo, no prazo de 10
(dez) dias, contados a partir de 28 de maio de 1991, inclusive.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Das rescisões de contrato de trabalho. Os estabelecimentos de ensino deverão proceder as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de 12(doze) meses de tempo de serviço no sindicato dos mesmos. Para isso, deverá requerer, por escrito, a marcação de data, acusando o sindicato, em uma das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Da Taxa Assistencial. Os estabelecimentos de ensino recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco - SINEPE/PE, através da **Conta nº 045 - 003 - 233351-1**, Caixa Econômica Federal, até 30 de junho de 1991, importância correspondente a 3(três) mensalidades de maior valor cobrado pelo estabelecimento de ensino no mês de junho de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Dos dias parados. Comprometem-se os estabelecimentos de ensino a efetuarem o pagamento dos dias de greve e os auxiliares de administração escolar a retornarem às suas atividades laborativas a partir do dia 28 de maio de 1991.

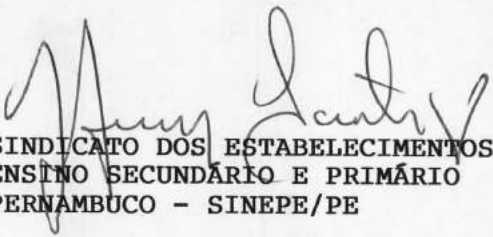
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Da multa por descumprimento. O descumprimento do disposto no presente instrumento normativo obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a 1/2(meio) salário mínimo.

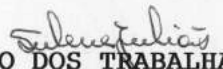
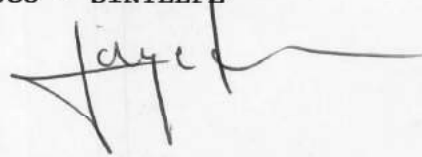
Parágrafo Único - Do valor correspondente à multa, 90%(noventa por cento) será em favor do auxiliar de administração escolar prejudicado e 10%(dez por cento) em favor do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Das Controvérsias. Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação do presente instrumento normativo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Do prazo de vigência. O prazo de vigência do presente instrumento normativo será de um ano, começando em 1º de abril de 1991 e terminando em 31 de março de 1992.

Recife, 27 de maio de 1991.


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE
PERNAMBUCO - SINEPE/PE

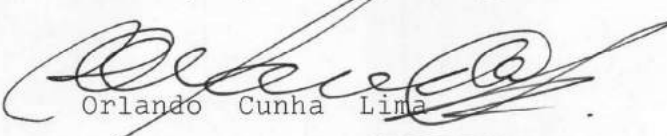

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PERNAMBUCO - SINTEEPE




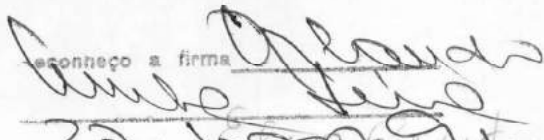
P R O C U R A Ç Ã O

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, CGC nº 11.009.990/0001-45, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 341, Boa Vista, nesta cidade, aqui representado por seu 1º Vice-Presidente Ir. Orlando Cunha Lima, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Apipucos, nesta cidade, CPF/MF nº 066 567 574 - 72, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. José Gomes Santiago, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 2.014, CPF-MF nº 000.721 844 - 34, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com escritório à Rua Oswaldo Cruz, nº 341, 1º andar, ao qual confere os poderes da cláusula ad Juditia para o forum em geral e para o fim especial de representá-lo no Dissídio Coletivo nº DC-TRT-Ac. 51/91, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE/PE, podendo o outorgado conciliar, desistir, transigir, recorrer, praticando, em fim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive restabelecer no todo ou em parte.

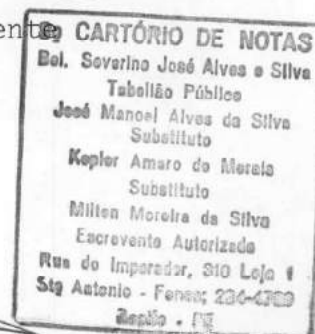
Recife, 27 de maio de 1991.


Orlando Cunha Lima

1º Vice-Presidente

Reconheço a firma 
Recife, 27 de maio de 1991.
Em test. da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA





CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO. Aos Vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um, às 16:00 (dezesseis) horas, em segunda convocação, no auditório do Colégio São Luiz, na Av. Rui Barbosa, nº 1104, Graças, o Professor José Gomes Santiago, Presidente deste Sindicato, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado 'no Jornal do Comércio, no dia 21 de abril de 1991, para deliberar' sobre o pedido do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos 'de Ensino de Pernambuco referente ao reajustamento salarial e fixação de novas condições de trabalho para o período abril/91 a março/92. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, foram lidos perante os associados presentes, obedecendo o Art. 612 da CLT, o edital de convocação e o ofício do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, contendo as reivindicações da classe. Em demorados esclarecimentos foram os senhores diretores informados sobre todos os itens constantes do ofício mencionado. Reiterou o Sr. Presidente que a Assembléia Geral é o órgão indicado para acatar ou rejeitar qualquer proposta. Nesta oportunidade pediu a palavra o Profº Rubem de Lima Barros, diretor do Colégio Sete de Setembro de Caruaru, para propor que a Assembléia deliberasse concedendo à Diretoria Efetiva do Sindicato poderes para negociar ou contestar o pedido no todo ou em parte, podendo requerer a instauração de Dissídio Coletivo, se julgar necessário assessorada pelo Conselho Diretor deste órgão de classe. Completando a sua proposta, o Profº Rubem de Lima Barros, sugeriu que fosse aprovada pela Assembléia a fixação de uma taxa assistencial correspondente a 3 (três) mensalidades de maior valor cobrado pelos estabelecimentos de ensino, a ser paga ao sindicato patronal até o dia 30.06.91. Postas em votação, nos termos do Art. 612 da CLT, foram aprovadas. Em seguida ficou deliberado pela Assembléia e a Diretoria do Sindicato, conceder os poderes da cláusula ad iudicia, para funcionar como advogado da classe o Bacharel José Gomes Santiago, OAB nº 2.014/PE, podendo

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

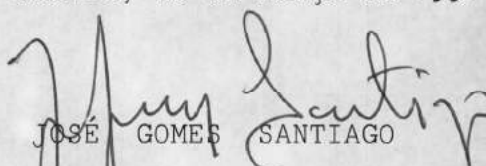
Rua Osvaldo Cruz, 341 - Boa Vista - Fones: 221-3099 e 221-3551



substabelecer para atuar conjunto ou separadamente. Funcionaram no processo de votação os professores: Aury Amélia de Queiros, Ary Avelar Diniz e Armando Reis Vasconcelos. Procedida a apuração, verificou-se a aprovação por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia cuja ata foi lavrada e assinada por mim, José Ricardo Dias Diniz, secretário, pelo Sr. Presidente Profº José Gomes Santiago e pelos demais membros da mesa apuradora, Aury Amélia de Queiros, Ary Avelar Diniz e Armando Reis Vasconcelos.

Recife, 26 de março de 1991.

Visto:


JOSÉ GOMES SANTIAGO
- Presidente -

família, Paulo Loureiro e família, Antônio e Lourdes Gomes de Matos, Fernando e Eva Sette, Ivan e Luciana Fittipaldi, Sylvio Canuto e família, José Rios e Maria Luiza Leite, Israel Vainsencher e Kátia Evangelista.

do Rio Tamaquaetel, na Região do ABC Paulista.

Em vários cemitérios da Gran-

EXCEDENTE

Autolatina revê casos de demissões

SANTO ANDRÉ, SP — A Autolatina reviu o total de demissões anunciado no mês passado. Das 4.950 dispensas previstas, a empresa passa a negociar hoje, com o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, a necessidade de cortar 4.431 operários, — 10,5% a menos, portanto. Domício dos Santos Júnior, gerente de Recursos Humanos da Autolatina, disse ontem que isso foi resultado de um remanejamento na produção, de forma a amenizar o problema do excedente de pessoal. Segundo ele, foi uma espécie de "contribuição" da empresa para que haja uma solução negociada para o caso.

O que será discutido com o presidente do sindicato, Vicente Paulo da Silva (Vicentinho), em reunião hoje, pela manhã, será a necessidade de demissão de 2.500 trabalhadores. De acordo com Domício Santos, este é o número do excedente, pois a empresa computou cerca de duas mil demissões voluntárias, através de um programa de vantagens que foi encerrado ontem.

O problema das demissões não será resolvido hoje. Domicílio Santos informou que essa será apenas a primeira de uma série de negociações com o sindicato para encontrar a saída menos traumática. No mesmo horário do encontro de negociações em São Bernardo do Campo, a Direção Autolatina estará com o governador Luís Antônio Fleury Filho (PMDB), em São Paulo, para tratar do assunto. Fleury recebeu Vicentinho na terça-feira para incluir-se do quadro de demissões e ABC e decidiu ouvir também empresa.

É COM PROFUNDO PESAR E EMOÇÃO QUE A FIANDAÇÃO DE AMPARO

À CIÊNCIA E TECNOLOGIA — FACEPE, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, FUNCIONÁRIOS E MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO, COMUNICA O FALECIMENTO DE SEU DIRETOR PRESIDENTE.

SEBASTIÃO SIMÕES FILHO

OCORRIDA NO DIA 16 DE MARÇO E CONVIDA A TODOS PARA A CELEBRAÇÃO DA MISSA DE SÉTIMO DIA A REALIZAR-SE HOJE, DIA 21 ÀS 19 HORAS NA MATRIZ DE CASA FORTE.

AVISO AO PÚBLICO

A Produção da peça "LÁ" de Sérgio Jockman informa ao público em geral que não haverá espetáculos nos dois próximos finais de semana devido ao compromisso do ator EDNALDO LUCENA com a Paixão de Cristo da Nova Jerusalém.

"LÁ" volta ao cartaz a partir do dia 05 de abril, permanecendo no mesmo teatro até 12 de maio.

A PRODUÇÃO

Anuncie no

JORNAL DO COMMERIO

JORNAL DO COMMERÇO
Classico M

FONE: 424.1833

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO encontra-se atualmente em pleno gozo das suas atividades, com uma Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de março, reelegendo, para o biênio 1962-1963, como presidente, o senhor José de Aguiar, e como primeiro e segundo vice-presidentes, os senhores José de Aguiar e José de Aguiar, respectivamente, no mandato de 1963-1964, 1964-1965, 1965-1966, 1966-1967, 1967-1968, 1968-1969, 1969-1970, 1970-1971, 1971-1972, 1972-1973, 1973-1974, 1974-1975, 1975-1976, 1976-1977, 1977-1978, 1978-1979, 1979-1980, 1980-1981, 1981-1982, 1982-1983, 1983-1984, 1984-1985, 1985-1986, 1986-1987, 1987-1988, 1988-1989, 1989-1990, 1990-1991, 1991-1992, 1992-1993, 1993-1994, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 1999-2000, 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003, 2003-2004, 2004-2005, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024, 2024-2025, 2025-2026, 2026-2027, 2027-2028, 2028-2029, 2029-2030, 2030-2031, 2031-2032, 2032-2033, 2033-2034, 2034-2035, 2035-2036, 2036-2037, 2037-2038, 2038-2039, 2039-2040, 2040-2041, 2041-2042, 2042-2043, 2043-2044, 2044-2045, 2045-2046, 2046-2047, 2047-2048, 2048-2049, 2049-2050, 2050-2051, 2051-2052, 2052-2053, 2053-2054, 2054-2055, 2055-2056, 2056-2057, 2057-2058, 2058-2059, 2059-2060, 2060-2061, 2061-2062, 2062-2063, 2063-2064, 2064-2065, 2065-2066, 2066-2067, 2067-2068, 2068-2069, 2069-2070, 2070-2071, 2071-2072, 2072-2073, 2073-2074, 2074-2075, 2075-2076, 2076-2077, 2077-2078, 2078-2079, 2079-2080, 2080-2081, 2081-2082, 2082-2083, 2083-2084, 2084-2085, 2085-2086, 2086-2087, 2087-2088, 2088-2089, 2089-2090, 2090-2091, 2091-2092, 2092-2093, 2093-2094, 2094-2095, 2095-2096, 2096-2097, 2097-2098, 2098-2099, 2099-2100, 2100-2101, 2101-2102, 2102-2103, 2103-2104, 2104-2105, 2105-2106, 2106-2107, 2107-2108, 2108-2109, 2109-2110, 2110-2111, 2111-2112, 2112-2113, 2113-2114, 2114-2115, 2115-2116, 2116-2117, 2117-2118, 2118-2119, 2119-2120, 2120-2121, 2121-2122, 2122-2123, 2123-2124, 2124-2125, 2125-2126, 2126-2127, 2127-2128, 2128-2129, 2129-2130, 2130-2131, 2131-2132, 2132-2133, 2133-2134, 2134-2135, 2135-2136, 2136-2137, 2137-2138, 2138-2139, 2139-2140, 2140-2141, 2141-2142, 2142-2143, 2143-2144, 2144-2145, 2145-2146, 2146-2147, 2147-2148, 2148-2149, 2149-2150, 2150-2151, 2151-2152, 2152-2153, 2153-2154, 2154-2155, 2155-2156, 2156-2157, 2157-2158, 2158-2159, 2159-2160, 2160-2161, 2161-2162, 2162-2163, 2163-2164, 2164-2165, 2165-2166, 2166-2167, 2167-2168, 2168-2169, 2169-2170, 2170-2171, 2171-2172, 2172-2173, 2173-2174, 2174-2175, 2175-2176, 2176-2177, 2177-2178, 2178-2179, 2179-2180, 2180-2181, 2181-2182, 2182-2183, 2183-2184, 2184-2185, 2185-2186, 2186-2187, 2187-2188, 2188-2189, 2189-2190, 2190-2191, 2191-2192, 2192-2193, 2193-2194, 2194-2195, 2195-2196, 2196-2197, 2197-2198, 2198-2199, 2199-2200, 2200-2201, 2201-2202, 2202-2203, 2203-2204, 2204-2205, 2205-2206, 2206-2207, 2207-2208, 2208-2209, 2209-2210, 2210-2211, 2211-2212, 2212-2213, 2213-2214, 2214-2215, 2215-2216, 2216-2217, 2217-2218, 2218-2219, 2219-2220, 2220-2221, 2221-2222, 2222-2223, 2223-2224, 2224-2225, 2225-2226, 2226-2227, 2227-2228, 2228-2229, 2229-2230, 2230-2231, 2231-2232, 2232-2233, 2233-2234, 2234-2235, 2235-2236, 2236-2237, 2237-2238, 2238-2239, 2239-2240, 2240-2241, 2241-2242, 2242-2243, 2243-2244, 2244-2245, 2245-2246, 2246-2247, 2247-2248, 2248-2249, 2249-2250, 2250-2251, 2251-2252, 2252-2253, 2253-2254, 2254-2255, 2255-2256, 2256-2257, 2257-2258, 2258-2259, 2259-2260, 2260-2261, 2261-2262, 2262-2263, 2263-2264, 2264-2265, 2265-2266, 2266-2267, 2267-2268, 2268-2269, 2269-2270, 2270-2271, 2271-2272, 2272-2273, 2273-2274, 2274-2275, 2275-2276, 2276-2277, 2277-2278, 2278-2279, 2279-2280, 2280-2281, 2281-2282, 2282-2283, 2283-2284, 2284-2285, 2285-2286, 2286-2287, 2287-2288, 2288-2289, 2289-2290, 2290-2291, 2291-2292, 2292-2293, 2293-2294, 2294-2295, 2295-2296, 2296-2297, 2297-2298, 2298-2299, 2299-2300, 2300-2301, 2301-2302, 2302-2303, 2303-2304, 2304-2305, 2305-2306, 2306-2307, 2307-2308, 2308-2309, 2309-2310, 2310-2311, 2311-2312, 2312-2313, 2313-2314, 2314-2315, 2315-2316, 2316-2317, 2317-2318, 2318-2319, 2319-2320, 2320-2321, 2321-2322, 2322-2323, 2323-2324, 2324-2325

21 de março de 1991
José Gomes Santiago
 — Presidente —

COMP. EDWARD LIRA
CAVALCANTI
7º DIA

O ROTARY CLUB RECIFE BRUM, por seu Conselho Diretor e associados, convida os amigos e rotarianos pa-
ra comparecerem a missa de 7ª dia em sufrágio do Comp.
EDWARD LIRA CAVALCANTI (VAVÁ), hoje, dia 21, às
9:00 horas, na Matriz de Espinheiro.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Convidamos o Sr. Josué Mateus Neri, a reassumir suas funções no prazo de 08 (oito) dias. O não comparecimento implicará na aplicação do artigo 482 da CLT.

Recife, 21 de março de 1991

GRANJA SÃO PEDRO — CABO — PE

Rechts, 21 de março de 1991
GRANJA SÃO PEDRO — CARO — PE

ELETRONICA S.A.

OCC.: 0-2618, 17/79001-se

AÇÃO DOS ACIONISTAS: Encontram-se à disposição dos Senhores Atores e do Juízo social da empresa à Rua Diâmetro de Pernambuco, 20 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

SOCIEDADE GERAL ODINOMIA. Flum candidatas os senhores acionistas das empresas à Rua Diâmetro de Pernambuco, SUN-Belo Jardim-PF, no dia 30 de abril de 1981, às 11:00z horas, a fim de deliberar sobre a administração e Demônios Financeiros, referente ao exercido social encerrado em 31 de dezembro de 1980; b) Aprovar a correção da expressão monetária que se refere ao capital; c) Deliberar sobre a existência dos honorários do Diretorio; d) Outros assuntos de interesse da sociedade, Belo Jardim, 20 de março de 1981.

Coutinho Mourão Soares — Diretor Presidente

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ comunica a prorrogação do sorteio que seria realizado entre seus associados, do dia 30/03/91 para 29/06/91.

[illegible]

es, do Cons. de Administ.

MISSA de 7ª Dia

EDWARD LIRA CAVALCANTI
(Vavá)

e FLORA e MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA e suas filhas, CLEYDE, CLARIZETE, CLARINÉA, LUCIENE, e netos, convidam parentes e amigos para a missa de 7ª dia em memória de seu inesquecível genro, cunhado e tio "VAVÁ" que se-
rá celebrada na Matriz do Espinheiro, dia 21.03.91 às 19,00 horas.

Desde já agradecemos aos que comparecerem a este ato de fé cristão.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS
O Doutor EDGAR SOBRINHA DE MOURA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

[illegible]

**JOSÉ BONIFÁCIO DE A.
LYRA**

(BONI)
MISSA DE 7º DIA

Carlos Lira, esposa e filhos, Jorge Lira esposa e filhos, Luciano Lira e esposa, Teresa Lúcia Lira de Maccari, esposo e filhos, Valéria Lira Paixoto, esposo e filhas, convidam parentes e amigos para assistir a missa em memória de seu querido pai, sogro e vovô BONI, sexta-feira dia 22/03, às 19:00hrs, na igreja dos Mangueiras na Av. Rui Barbosa, 100, - Graças.

Evitar ações na Justiça

Mutuários pagarão aumento parcelado

Os agentes do SFH devem enviar aos seus mutuários, cartas explicativas sobre o reajuste da prestação da casa própria

BRASÍLIA — O Ministério da Economia estuda a possibilidade de parcelar, num prazo de seis meses a um ano, os aumentos nas prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com contratos anteriores a 28 de fevereiro de 1986, de forma a torná-los progressivos e suaves, ao invés de aplicá-los de uma só vez já a partir de abril, como chegou a anunciar o diretor de Habitação e Hipoteca da Caixa Econômica Federal, José Carlos Guimarães. O Ministério pretende evitar, com essa diluição, um grande número de ações na Justiça contra os aumentos.

Se vier a ocorrer, como se espera no Ministério da Economia, uma enorme demanda judicial con-

tra o reajuste, o fluxo de recursos para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), formado com 3% do valor da prestação, pode diminuir ainda mais, agravando a situação do SFH. Nesses casos a prestação é depositada em Juízo e seus recursos ficam bloqueados. O Fundo foi criado para cobrir o saldo devido ao restante quando do final do prazo de financiamento. Os contratos do SFH assinados antes de 1986 foram beneficiados com pesados subsídios e suas prestações acabaram subindo menos do que o saldo do devedor correspondente.

A Lei 8.177 determina que as prestações devem cobrir pelo menos os juros que são aplicados sobre o saldo devedor dos mutuários. De acordo com informações da Associação dos Mutuários do Distrito Federal (ASMUTDF), muitos proprietários já estão com os processos prontos para entrar na Justiça contra a correção, esperam apenas a chegada dos carnês de pagamento reajustados, para anexá-los como prova. No Ministério da Economia, sabe-se que, tradicionalmente, o Governo perde em disputas judiciais com mutuários do SFH.

São Paulo ainda vive drama provocado pelas enchentes

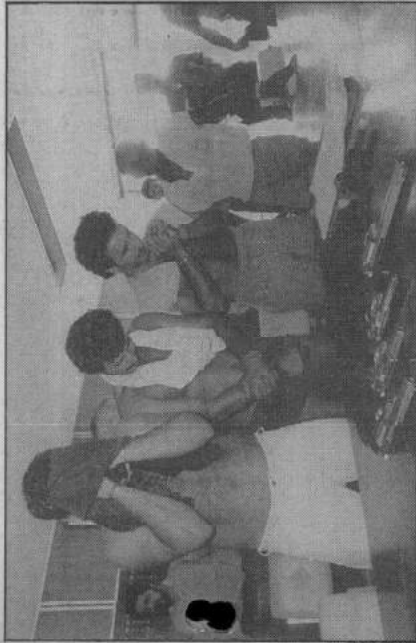
SÃO PAULO — As marcas da enchente provocada por nove horas de chuvas e que parou São Paulo, durante todo o dia e noite de terça-feira, estavam ontem por toda a cidade. Desde o lamarçal, que ainda invadia as pistas das avenidas marginais dos rios Pinheiros e Tietê, até a operação limpeza, que tomou conta de vários bairros invadidos pelas águas

de São Paulo foram sepultadas, ontem, as 18 vítimas das cheias, entre adultos e crianças. Nas nove horas seguidas de temporal, o volume de chuvas atingiu 79 milímetros, muito acima da média de oito a dez milímetros/dia, que tem chovido nos meses de março, nos últimos 40 anos. Três cidades, das mais atingidas pelas chuvas, continuavam ontem em estado

TELEFONES

Logo pela manhã, ontem, foram restabelecidos os telefones e as comunicações com o Palácio dos Bandeirantes, onde despacha o governador Luís Antônio Figueira, e com o Parque do Ibirapuera, onde se localiza o gabinete da prefeita Luiza Erundina.

Ontem, dezenas de equipes de limpeza da Prefeitura de São



Os ladrões foram apresentados ao lado das armas roubadas

Preso chefe do bando que roubou BB do Pará

MACÉIO — A Polícia Federal de Alagoas prendeu, ontem à noite, na Praia de Pajuçara, o assaltante Gonçalo Pereira da Silva (Jefferson), chefe da quadrilha que assaltou a agência do Banco do Brasil de Belém do Pará, no domingo de Carnaval de onde foram levados Cr\$ 3,5 milhões, e seu comparsa Marcos Jacinto da Silva (Maxwell). Em poder dos dois, os policiais encontraram Cr\$ 1,5 milhão, mas Jefferson confessou que tem cerca de Cr\$ 30 milhões em contas bancárias, em Macéio, onde morava há três anos, e mais dois imóveis, inclusive uma mansão no bairro do Farol, uma das áreas mais nobres da cidade.

Além dos dois assaltantes, capturados quando passeavam na

Armas do Exército são recuperadas

RIO — A Polícia Civil do Rio, em operação conjunta com o Comando Militar do Leste, prendeu oito dos dez homens que participaram do assalto ao campo de provas do Centro Tecnológico do Exército, na restinga da Marambá, em Mangaratiba, na Costa Verde do Rio de Janeiro. Entre os presos estão três militares.

A prisão aconteceu na madrugada de ontem, em Sepetiba, onde, na noite de terça-feira, a Polícia recebeu denúncia anônima de que Athaide Coelho da Silva estaria vendendo uma arma do Exército por Cr\$ 38 mil. A partir de Athaide, a Polícia prendeu Pascoal Braul de Freitas, Amauri da Silva e os irmãos André e Adriano de Azevedo Camargo. Também foram presos o soldado do Exército Everton de Freitas Queiroz e o fuzileiro Agnaldo Florenço. Outros dois homens estão foragidos, um dos quais já identificado como sendo Edir José Corrêa.

Os policiais da 49ª Delegacia, sob o comando do delegado Antônio Hora, recuperaram várias armas de pequeno calibre, além de uma pistola Magnum 357, e o Comando Militar do Leste recuperou, pelo menos, 30 armas pesadas, inclusive, algumas submetralhadoras. O assalto aconteceu na madrugada de segunda-feira, quando cerca de dez homens, utilizando barcos e aproveitando a mané-ja alta, levaram cerca de 70 armas do Centro de Treinamento do Exército.

ACQUILA ADRIANO MOURA S.A.
EMPRESA BENEFICÍLIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR
- AVISO AOS AÇÃOISTAS: Encontre-se à disposição dos Senhores Ações, na sede social da empresa à Rua Dirceu de Figueiredo, nº 196 - 1º andar - bairro de São José - Recife - PE, no dia 21 de março de 1991, às 14h, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990. Dado em Recife, 20 de março de 1991. Edson Morais Moura - Diretor Presidente.

AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S/A - CECIMEP No. 09.967.170/0001-70 - Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR - EDITAL - Ficam convidados os Ações da Agropecuária Água Branca S/A, para reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 01 de abril, às 10h00, em sua sede social à R. Carlos Gomes, 100, s. 04, bairro do Prado, Recife-PE, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) considerar e deliberar sobre os resultados contábeis do exercício social de 1990; b) aprovar o balanço de 1990; c) aprovar o balanço de 1990; d) aprovar o balanço de 1990; e) aprovar o balanço de 1990. Dado em Recife, 20 de março de 1991. Jefferson Barros Cavalcanti - Pres. do Cons. de Administração.

COMPANHIA FABRICA YOLANDA
COCAP Nº 10.793.777/0001-23
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 31.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E PAGADO R\$ 31.000.000,00
AVISO AOS AÇÃOISTAS: Na sede social (Av. Dr. José Figueiredo, 137 - Jaqueira - Recife), no documento a que alude o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam convocados os Senhores Ações para se reunirem em Assembleia Geral Or-

Marcos e Sylvia Lisboa, Clausius e Vileyné Lima, José Oamar e Gracinha de Morais, Gilberto e Ieda de Sá, Ricardo e Rosa Ferreira, Oscar e Silvana Mello, Sérgio Rezende e Adélia Araújo, Celso e Lúcia Mello, Silvio e Gracina Meira, Vilma e família, Luiz Marbuchi e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 8.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 29 de 05 de 1991
at

Entreguei nesta data o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 29 de 05 de 1991
CB

PARECER

1. Preliminarmente

Disseram as partes que firmaram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não há previsão legal para homologação de acordo coletivo.
O processo deve pois ser EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

2. Caso não seja esta a intensão das partes, somos pela homologação da CONCILIAÇÃO JUDICIAL, com as seguintes restrições:

a) A cláusula trigésima primeira passa a denominar-se TAXA ASSISTENCIAL, com percentual único de 5 por cento;

b) EXCLUSÃO da cláusula Trigésima Terceira. Não é correto o sindicato cobrar DUAS VEZES, de quem já ganha tão pouco, para prestar um serviço OBRIGATÓRIO. Taxa Assistencial e Taxa de Capanha Salarial são a mesma coisa. Como se não bastasse ainda as contribuições social e sindical.

É o parecer.

Recife, 29 de maio de 1991.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

50
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.^a Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 31 de 05 de 19 91

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-51/91.

Em, 03 JUN 1991

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JTAUSR OLIVEIRA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZA ANA SCHULER**

Em, 03 JUN 1991

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 03 JUN 1991

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 06.06.91.

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 07/06/91

Gab. Juíza Ana Schuler

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 07.06.91

Pl Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 10.06.91

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO REFERENTE AO T. R. T. DC - 51/81.

ENCERRADOS DATA DATA

31 / 05 / 1981.

p/ DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL



TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE TRIBUNAL PLENO

Recebido nesta data.

Recife,

de 06 de 1991

[Signature]
Secretaria de Tribunal Pleno

LUISA ANA SCHULER

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA

RECEBIDOS NESTA DATA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC-51 / 91

Certifico que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Itamar Omena (Relator), Ana / Schuler (Revisora), Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Fernando Cabral, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Gilberto Gueiros, resolveu o TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, acolher a preliminar arguida pela Procuradoria Regional do Trabalho e julgar extinto o processo sem apreciação do mérito. /////

CERTIFICO E DOU FÉ .

SALA DAS SESSÕES, 20.06.91.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno .

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ ITAMAR OLIVEIRA (Relator)

RECIFE, 21 DE junho DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhado do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.
Recife, 21 de junho de 19 91
[Assinatura]
Assessor

Recebido nesta data.

Recife, 21 de junho de 19 91

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTAR ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SEGE

RECIFE, 08 DE 07 DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



PROC. TRT. DC-51/91

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.

ACÓRDÃO-EMENTA: A autoridade competente para registrar Acordo Coletivo de Trabalho é o Órgão do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 614, da C.L.T.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica tendo por suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO e suscitado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.

À inicial foram anexados os documentos de fls. 04/34, constantes de ata geral de votação, ata de posse dos membros da diretoria do Suscitante; procuração; edital de convocação para assembléia geral, ata de presenças à assembléia; ata da assembléia geral, pauta de reivindicações; ofício remetendo a pauta de reivindicações ao suscitado; ofício comunicando sobre a possível deflagração de greve; requerimento de registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de via da Convenção Coletiva Especial; cópia da convenção coletiva do Trabalho Especial. fls. 34.

Notificações efetuadas regularmente- fls. 36/38

As fls. 40/44 requerimento de homologação de acordo Coletivo de Trabalho, realizado entre as partes.

As fls. 45/48 constam: Procuração outorgada pelo suscitado; cópia da ata da Assembléia Geral do suscitado; cópia de edital de convocação de assembléia geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-51/91.

Acórdão — Continuação —

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina, preliminarmente pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Caso contrário, opina pela homologação da conciliação judicial, com as seguintes restrições:

a) A cláusula trigésima primeira passa a denominar-se TAXA ASSISTENCIAL, com percentual único de 5% (cinco por cento).

b) EXCLUSÃO da cláusula Trigésima Terceira.

É o relatório.

VOTO:

-Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitada pelo ilustre representante do Ministério Público.

Acolho-a.

As partes firmaram um acordo Coletivo de Trabalho conforme fls. 41/44 destes autos.

A autoridade competente para registrar o ato é o representante do Ministério do Trabalho, e não a Justiça do Trabalho - Inteligência do art. 614, da CLT.

Não é necessário, por conseguinte, qualquer forma de homologação, mormente quando não se tem notícia de qualquer rejeição do registro do depósito por parte do órgão do Ministério do Trabalho.

Destarte, em face do que dispõe o art. 267, inciso VI, do CPC e de acordo com o parecer, extingo o feito sem julgamento do mérito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

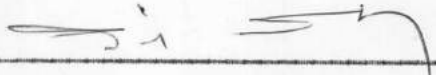
fls.03
DC-51/91



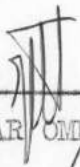
Acórdão — Continuação —

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, acolher a preliminar arguida pela Procuradoria Regional do Trabalho e julgar extinto o processo sem apreciação do mérito.

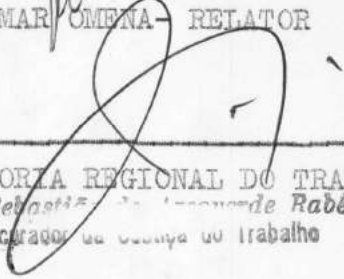
Recife, 20 de junho de 1991.



JUIZ MILTON LYRA- PRESIDENTE



JUIZ ITAMAR CMENA- RELATOR



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Aguiar de Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re, 08 JUL 1991

7/ Chefe do SPA

Diretor do Serviço de Processos

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 131 / VBA
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 JUL 1991

9/ Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-51/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia

25 JUL 1991

Recife, 25 JUL 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC-5119

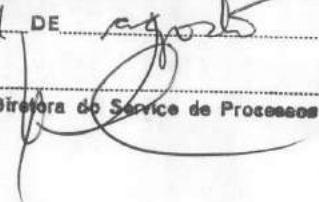
Recife, 14/08/91

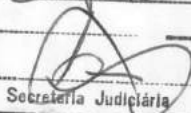

Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

DESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 14 DE agosto DE 1991


Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	14/08/91
Às	7:30 horas
Do (a)	S. P. D.
	
Secretaria Judiciária	



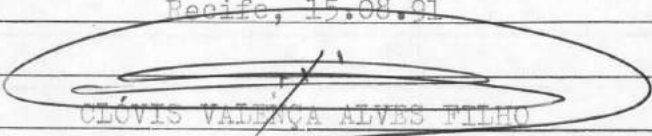
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exmo Sr. Juiz Relator.

Remeto os presentes autos a V. Exa.
para deliberar sobre as custas processuais
de conformidade com a Ordem de Serviço nº
87/89, alínea "a", item I.

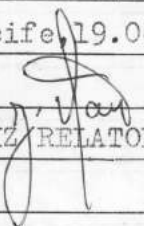
Recife, 15.08.91

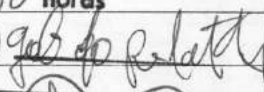
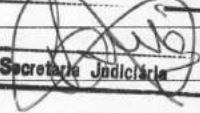

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

Custas pelo Suscitado, calculadas sobre
Cr\$200.000,00.

Recife, 19.08.91.


JUIZ RELATOR.

Recebido em 22/08/91
As 14:50 horas
Do (a) 

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO
DE PERNAMBUCO
Rua Osvaldo Cruz
Nesta

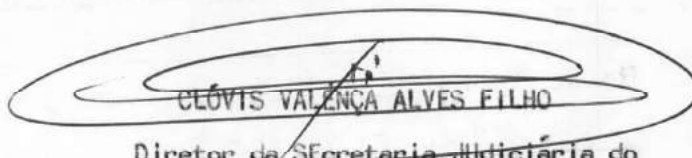
ASSUNTO: I N T I M A Ç Ã O (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V;Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 4.678,60 (Quatro mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), devidas nos autos do processo nº TRT-DC-51/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO, suscitado, de acordo com o despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator a seguir transcrito:

"Custas pelo Suscitado, calculadas sobre Cr\$ 200.000,00 . Recife, 19.08.91 as)
Itamar Omena - Juiz Relator"

Dada e passada nesta cidade do Recife ,
aos 23 dias do mês de agosto de 1991.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

ar 1196



DC-51/91

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 . 4º andar	
	Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1196
DESTINATÁRIO		
SIND. DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUND. DE PE		
ENDEREÇO		
Rua Osvaldo Cruz		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE - 50050
Recebido em		Assinatura do Destinatário
29/08/91		

Mod. JCJ 62

ECT
SEED

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da quê de custos processuais

Recife, 25 de setembro de 1991

M. J. Calmon
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO USUÁRIO 11.009.990/0001-45 Sind. dos Est. de Ins. Prim. e Secundário do P.E.		02 RESERVADO	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/INSC		03 DATA DE RECEBIMENTO 24.09.91 É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08			
04 EXERCÍCIO 91	05 PERÍODO DE APURAÇÃO TRT-DC 51/91	06 PROCESSO TRT-DC 51/91	07 REFERÊNCIAS custas processuais	08 CÓDIGO DA RECEITA 1505	09 VALOR DA RECEITA 4.678,60
06 NOME Suscitado: Sind. dos Est. de Ins. Prim. e Secundário do P.E. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			07 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)		
Suscitante: Sin. dos Trab. nos Est. Ins. de P.E. TRT da 6ª Região.			10 VALOR DA MULTA		
			11 VALOR DOS JUROS DE MORA		
			12 VALOR TOTAL 4.678,60		

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/86

88-3209 BOMV 963 250991 4.678,60R AR02

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 51/91
Título	DISSÍDIO COLETIVO 51/91
Data início	1991
Data fim	1991
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPEL, VOLUME ÚNICO, 61 FLS.
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT
História do documento	SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO. ADV: AGRIVALDO SIDÔNIO DE SANTANA, SEPPERSON LEMOS CABEÇA, JOÃO FERREIRA PAIVA, MARCO NERI SOBRINHO, E JOSÉ EDLO DE MELO →
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA INSTAURADO EM RAZÃO DO MALOGRO DAS NEGOCIAÇÕES PARA A DATA BASE DA CATEGORIA. NO TRANS-CORRER DO PROCESSO AS PARTES ACORDAM EM DOCUMENTO QUE ⇒
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	CAPA RASGADA, BORDAS DESGASTADAS, MANCHA DE CONTATO COM JORNAL
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Geramir Jefferson, 30 de março de 2022.
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	XX

→ SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.

ADV.: JOSÉ GOMES SANTIAGO

⇒ CONTINHA 37 CLÁUSULAS, E DISCORRIA ACERCA
DE SALÁRIOS, HORA EXTRA, LICENÇAS EXTRAORDINÁ-
RIAS, FARDAMENTO, ENTRE OUTRAS. OS SUÍZES
DO TCT-6 HOMOLOGARAM O ACORDO, ME-
NOS A CLÁUSULA 33.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

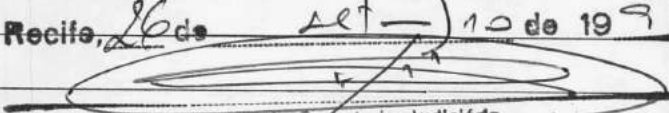


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de set - 10 de 1991


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27/09/91


Milton Lyra

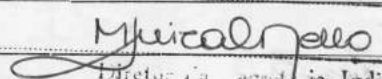
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente

(a) **Arquivo Geral**

Recife, 30 de Setembro de 1991


Myrcalopes

Diretor de Secretaria Judiciária

Recebido em 30/12/93

As 14:55 hrs

(a) **Arquivo Geral**


Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 51/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 Atuação - 13/05/1991
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo - item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores nos estabelecimentos de ensino de Pernambuco Suscitante(s): Suscitado: Sindicato dos estabelecimentos de ensino primário e secundário de Pernambuco
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Juiz(a) Presidente: Juiz Milton Lyra Juiz(a) Relator(a): Juiz Itamar Oliveira Juiz(a) Revisor(a): Ana Schuler Procedência: Recife/PE Julgado extinto sem apreciação do mérito
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (48-92) 11ª caixa ANO 1991
RESPONSÁVEL	Duseyla Beal